

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC FELIPE DE AZEVEDO ANTUNES

A PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA NAS ÁGUAS  
JURISDICIONAIS BRASILEIRAS:

Os desafios no combate à captura irregular do atum na área do 3º Distrito Naval

Rio de Janeiro

2021

CC FELIPE DE AZEVEDO ANTUNES

A PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA NAS ÁGUAS  
JURISDICIONAIS BRASILEIRAS:

Os desafios no combate à captura irregular do atum na área do 3º Distrito Naval

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval,  
como requisito parcial para a conclusão do Curso  
de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CMG(RM1-FN) Wagner da Silva Reis

Escola de Guerra Naval

Rio de Janeiro

2021

## **AGRADECIMENTOS**

À minha esposa, Juliana, pelo amor, cuidado e paciência dispensados durante a realização deste trabalho, além da revisão ortográfica e gramatical feita de forma tão cuidadosa.

À minha filha, Manuela, meu maior presente de vida, que me estimula a ser a minha melhor versão nesta existência.

Aos meus pais, César e Fátima, pela vida e por me oferecerem uma base sólida. Foi a partir desse suporte que eu consegui trilhar o meu caminho e alcançar os meus objetivos.

Ao Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) Wagner da Silva Reis, meu orientador, pelos precisos ensinamentos e oportunos conselhos ao longo da jornada de dedicação a esta pesquisa.

Aos meus amigos da turma Almirante Bonoso, por mais uma vez estarmos reunidos com o propósito de buscar o crescimento intelectual e profissional.

Enfim, mas não menos importante, agradeço a Deus a minha existência e a saúde de que desfruto para continuar minha caminhada.

*Talvez fosse um pecado ter matado o peixe. Suponho que sim, embora a carne fosse para me conservar a vida e para alimentar muita gente. Mas então tudo é pecado. Não pense no pecado, meu velho. [...]*

*"Mas você não matou o peixe apenas para conservar-se vivo e o vender para alimento", pensou ele. "Matou-o por orgulho e porque é um pescador. Amava o peixe quando estava vivo, afinal ainda o ama morto. Se o ama, com certeza que não foi pecado matá-lo. Ou será ainda pior?"*

(Ernest Hemingway, "O velho e o mar", 1952)

## RESUMO

A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) representa uma prática sistemática e bem coordenada de transgressão às leis e aos regulamentos de pesca. As autoridades nacionais e internacionais têm enfrentado uma batalha descomunal na tentativa de frear essa atividade ilícita tão nociva ao meio ambiente e à Economia Azul. Nesse contexto, o objetivo geral deste estudo é identificar os desafios enfrentados pela Autoridade Marítima Brasileira, na área de jurisdição do 3º Distrito Naval, frente à pesca INN do atum. Para tanto, será empregado neste trabalho o método monográfico (estudo de caso) baseado em técnicas de pesquisa bibliográfica e entrevista. Para atingir o propósito deste estudo, serão identificados, inicialmente, os elementos que caracterizam a pesca INN enquanto atividade danosa e insustentável aos ecossistemas marinhos. Em seguida, serão apresentados a legislação nacional e os tratados internacionais que regulam o tema para, então, serem enfrentados os impactos ambientais, sociais e econômicos causados pela pesca ilegal, bem como os trágicos resultados que uma gestão ineficiente de dados de captura pode desencadear. Por fim, serão identificados os atores a quem compete uma intervenção direta na prevenção, dissuasão, mitigação e eliminação dessa atividade ilegal.

**Palavras-chave:** Autoridade Marítima Brasileira. Pesca INN. Atum. Impactos ambientais. Impactos sociais. Impactos econômicos.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|  |    |
|--|----|
| Figura 1 - Pesca na costa brasileira .....   | 57 |
| Figura 2 - Atividade de pesca industrial do atum registrado pelo PREPS (2014/2016) ..... | 58 |
| Figura 3 - Principais espécies de valor comercial .....                                  | 60 |
| Figura 4 - Marco Jurídico Internacional da Pesca .....                                   | 61 |
| Figura 5 - Tendência mundial da situação das populações marinhas.....                    | 62 |
| Figura 6 - Organograma da Estrutura da Autoridade Marítima .....                         | 63 |
| Figura 7 - Área de Jurisdição do Comando do 3º DN .....                                  | 64 |
| Figura 8 - Área de abrangência do SisGAAZ.....   | 67 |
| Quadro 1 - Produção de pescado mundial prevista para 2030 .....                          | 59 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|                  |  |
|------------------|--|
| 3° DN -          | 3° Distrito Naval  |
| AJ -             | Águas Jurisdicionais   |
| AJB -            | Águas Jurisdicionais Brasileiras   |
| AMB -            | Autoridade Marítima Brasileira   |
| AMERP -          | Acordo de Medidas do Estado Reitor do Porto                              |
| APA -            | Área de Proteção Ambiental   |
| ASPSP -          | Arquipélago de São Pedro e São Paulo                                     |
| CCB -            | Corveta Classe Barroso   |
| CM -             | Comando da Marinha   |
| CM -             | Comandante da Marinha  |
| CNUDM -          | Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar                       |
| COI -            | Comissão Oceanográfica Intergovernamental                                |
| COFI -           | <i>Committee on Fisheries</i>  |
| Com3°DN -        | Comando do 3° Distrito Naval   |
| ComGptPatNavNE - | Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste                      |
| END -            | Estratégia Nacional de Defesa  |
| FAB -            | Força Aérea Brasileira   |
| FAO -            | <i>Food and Agriculture Organization of the United Nations</i>           |
| FCN -            | Fragata Classe Niterói   |
| GFW -            | <i>Global Fishing Watch</i>  |
| IBAMA -          | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| ICCAT -          | <i>International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas</i>   |
| IN -             | Instrução Normativa  |

|              |   |
|--------------|---|
| INBRAPE -    | Indústria Brasileira de Pesca e Frio S/A  |
| INI -        | Instrução Normativa Interministerial  |
| INN -        | Ilegal, não declarada e não regulamentada   |
| IPOA - IUU - | <i>International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing</i> |
| MAPA -       | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento   |
| MAPA -       | Ministério da Agropecuária, Pesca e Abastecimento   |
| MB -         | Marinha do Brasil   |
| MPA -        | Ministério da Pesca e Aquicultura   |
| OROP         | Organização Regional de Ordenamento Pesqueiro   |
| PATNAV -     | Patrulha Naval  |
| PEM -        | Planejamento Espacial Marinho   |
| PF -         | Polícia Federal   |
| PREPS -      | Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite  |
| RF -         | Receita Federal   |
| SAP -        | Secretaria da Aquicultura e Pesca   |
| SAP/MAPA -   | Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                        |
| SAR -        | <i>Search and Rescue</i>  |
| SisGAAz -    | Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul   |
| SOFIA -      | <i>The State of World Fisheries and Aquaculture</i>   |
| UNESCO -     | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  |
| UNFSA -      | <i>United Nations Fish Stocks Agreement</i>   |
| ZEE -        | Zona Econômica Exclusiva  |

## SUMÁRIO

|          |   |           |
|----------|---|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>9</b>  |
| <b>2</b> | <b>A PESCA INN DO ATUM NO LITORAL NORDESTE DO BRASIL</b> .....  | <b>13</b> |
| 2.1      | A captura do atum no Oceano Atlântico .....   | 15        |
| 2.2      | A pesca INN .....   | 19        |
| 2.3      | CNUDM e a legislação relativa à pesca.....  | 23        |
| <b>3</b> | <b>OS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS CAUSADOS<br/>PELA PESCA INN E A SITUAÇÃO ATUAL DA PESCA NO BRASIL</b> ..... | <b>28</b> |
| 3.1      | Impactos ambientais .....   | 30        |
| 3.2      | Impactos sociais e econômicos .....   | 33        |
| 3.3      | A situação atual da pesca no Brasil .....   | 37        |
| <b>4</b> | <b>A ATUAÇÃO DO COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL NO COMBATE À<br/>PESCA INN DO ATUM</b> .....                                   | <b>40</b> |
| 4.1      | As atribuições da AMB na AJ do 3ºDN.....  | 40        |
| 4.2      | Os desafios no combate à pesca INN do atum.....   | 44        |
| <b>5</b> | <b>CONCLUSÃO</b> .....  | <b>50</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>52</b> |
|          | <b>ANEXOS</b> .....   | <b>57</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O mar compreende a maior fração da área do planeta, ocupando mais de 70% da superfície terrestre, e é fonte de energia e alimento para os seres humanos desde a Antiguidade. No curso da evolução do *homo sapiens*, os oceanos foram desbravados e serviram de ponte entre os diferentes continentes. Ao perceberem seu grandioso valor, os antigos impérios se aventuraram nas águas e encontraram nos oceanos uma fonte de prosperidade e poder. O Brasil tem o seu passado histórico intimamente vinculado ao ambiente marinho, pois foi por meio dele que os portugueses encontraram a Pindorama dos povos originários. A Amazônia Azul, área que inclui a fração do mar que pertence ao Brasil, abriga inúmeras riquezas, cuja exploração, se realizada de forma sustentável, pode contribuir para um futuro auspicioso e próspero.

Diferentemente dos limites terrestres, as fronteiras marítimas foram delimitadas há pouco tempo, com a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) no início da década de 1990. Isso representou ao Brasil um aumento de cerca de 3,5 milhões de km<sup>2</sup> ao território nacional, dando a forma inicial da Amazônia Azul, área que também abrange as águas interiores dos lagos, rios e bacias. Desde então, o país vem requerendo a anexação de novas áreas oceânicas ao seu território, o que será capaz de ampliar as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) para cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, cerca de 67% da área continental do território brasileiro. A incorporação de novas áreas oceânicas concede ao país o direito de exploração de recursos e riquezas; o que inclui a pesca, prática essencial à subsistência da população mundial.

A pesca é uma atividade comercial efetuada ao longo de todo o litoral brasileiro, que se estende por mais de 7.400 km de costa, apresentando, portanto, elevada importância econômica e social para o país (FIG. 1, ANEXO A). Um dos maiores receios com relação à pesca, tanto para ambientalistas quanto para pescadores, é certificar que as espécies exploradas

tenham condições de manter populações sustentáveis no longo prazo. Na prática, isso evitaria a extinção de espécies e asseguraria fonte de renda e de alimento para quem depende direta e indiretamente da atividade pesqueira.

Nesse contexto, revela-se particularmente preocupante a chamada pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), que ameaça a sustentabilidade das pescas globais nas jurisdições nacionais e no alto-mar. Essa atividade ilícita tem sido associada a múltiplos impactos ambientais, sociais e econômicos, com consequências imediatas e outras que só se farão sentir em médio e longo prazo.

A costa nordeste brasileira representa, atualmente, uma das principais regiões mundiais de captura de atuns e espécies afins (FIG. 2, ANEXO B). Diante das inovações tecnológicas atinentes à pesca oriundas, principalmente, da Europa e da Ásia aliadas à elevação do preço dos tunídeos no mercado global e à abundância de determinadas espécies no Atlântico Sul, embarcações de pesca estrangeiras têm atuado ilegalmente nas AJB. Com isso, a competição pela pesca do atum no Oceano Atlântico Sul vem se tornando, cada vez mais, uma guerra para a indústria da pesca oceânica nacional, principalmente no âmbito da disputa por áreas de pesca nas águas internacionais adjacentes à Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira, de onde já se reportam conflitos com embarcações de outras nações engajadas na pesca INN. Como exemplo, Dantas (2018) destaca que, em novembro de 2018, o barco de pesca brasileiro Oceano Pesca I foi atacado intencionalmente, a cerca de 600 km da costa do Rio Grande do Norte, pelo barco de pesca chinês Chang Rong 4, fruto da disputa pela pesca do atum no Atlântico.

Nessa área oceânica de antagonismos, a Autoridade Marítima Brasileira (AMB), representada pelo Comandante do 3º Distrito Naval (3º DN) nos assuntos relativos às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tem grande participação e influência. É dele, nesse cenário, a responsabilidade de implementar e promover a fiscalização do cumprimento de leis

e regulamentos nas AJB, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo nas esferas federal, estadual e municipal.

Isso posto, este estudo tem como objeto abordar os desafios enfrentados pela AMB no combate à pesca INN do atum nas Águas Jurisdicionais (AJ) do 3º DN, bem como as consequências dessa prática ilícita para o país nos setores ambiental, social e econômico. Dessa maneira, o propósito desta dissertação é analisar a atuação da AMB no enfrentamento da pesca INN e verificar o que vem sendo realizado pelas autoridades nacionais e internacionais na tentativa de mitigar ou solucionar o problema.

Assim, de modo a empreender essa análise, a questão central desta pesquisa é compreender quais os desafios enfrentados pela AMB, na Área de Jurisdição do 3º DN, frente à pesca INN do atum. Ao final, além dessa questão, busca-se, também, responder às seguintes indagações complementares:

- a) quais as especificidades da pesca INN do atum nas proximidades do litoral nordeste brasileiro e as normas nacionais e internacionais que tratam do tema;
- b) quais os prejuízos ambientais, sociais e econômicos gerados ao país em razão da pesca INN;
- c) quais as competências da AMB, na Área de Jurisdição do 3º DN, no combate à pesca INN.

Diante disso, o desenho de pesquisa empregado neste trabalho é o método monográfico (estudo de caso) baseado em técnicas de pesquisa bibliográfica e entrevista. Dada a natureza das perguntas que serão respondidas ao final desta análise, não serão estabelecidas hipóteses a serem testadas.

Por fim, para alcançar o propósito deste estudo, esta dissertação está dividida em cinco capítulos, sendo o primeiro deles esta introdução. O segundo destina-se a descrever como ocorre a captura do atum no Atlântico Sul, definir e conceituar a pesca INN e observar como

ela está colocada no arcabouço jurídico nacional e internacional. No capítulo três, são apresentados os impactos causados ao meio ambiente e os efeitos socioeconômicos decorrentes da pesca INN. Já o quarto capítulo apresenta as atribuições da AMB no combate à pesca INN nas AJ do 3º DN, bem como os desafios encontrados no seu enfrentamento. Por fim, o quinto capítulo consiste em uma conclusão, que compila os resultados das análises e das pesquisas realizadas nos três capítulos precedentes.

## 2 A PESCA INN DO ATUM NO LITORAL NORDESTE DO BRASIL

Este capítulo, dividido em três seções, propõe-se a apresentar como se desenvolve a captura do atum no litoral nordeste do Brasil, ressaltando conceitos, definições e legislações relacionados à pesca INN.

O peixe e os frutos do mar são mundialmente conhecidos não apenas como alguns dos pratos mais saudáveis do planeta, mas também como uns dos que menos impactam o meio ambiente se explorados de forma sustentável. Por isso, essa rica proteína animal tem desempenhado um papel importante nas estratégias de segurança alimentar dos mais diversos povos e tem crescido como opção na dieta que se põe à mesa.

Segundo o último relatório *The State of World Fisheries and Aquaculture: Sustainability in Action* produzido pela *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO) em 2020, a demanda mundial de peixes *per capita* atingiu um novo patamar de 20,5 kg por ano. A tendência é de ampliar ainda mais na próxima década, o que ressalta seu papel crucial como fonte de alimento global. Esse mesmo relatório estimou que a produção mundial total de peixes deve chegar a 204 milhões de toneladas em 2030, um acréscimo de 15% em relação a 2018. Já no Brasil, a previsão de produção para 2030 é de quase 1,5 milhão de toneladas, um crescimento de 12,9% em relação a 2018, como se pode visualizar no QUADRO 1 (ANEXO C).

Em razão disso, o gerenciamento eficaz da pesca se torna fundamental para manter essas tendências de alta, garantindo que os estoques de peixes sejam pescados em níveis biologicamente sustentáveis, o que hoje representa, em média, 78,7% dos peixes desembarcados (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2020). Em relação à pesca do atum e de espécies afins, as tendências de sustentabilidade estão melhorando. As capturas de todos os tipos da espécie atingiram seu nível

mais elevado, cerca de 7,9 milhões de toneladas, em 2018 e dois terços dessas unidades populacionais agora são pescadas em níveis biologicamente sustentáveis, um aumento de 10 pontos percentuais em dois anos (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2020).

Por outro lado, segundo a FAO (2020), um terço das reservas mundiais de peixes de todas as espécies é vítima de pesca demasiada e geralmente ilegal. Estima-se que esse tipo de pesca acarrete uma perda anual de cerca de 24 bilhões de dólares, ou 26 milhões de toneladas de pescados. Por isso, o combate à pesca INN torna-se um enorme desafio para os países costeiros, situação que é particularmente agravada quando se trata de países em desenvolvimento. Esses países, muitas vezes, atuam com uma pesca de menor escala e não possuem ferramentas de gestão e de fiscalização para defender suas águas jurisdicionais, principalmente quando a pesca INN é realizada por grandes navios pesqueiros internacionais.

Nesse contexto, emerge o conceito de Economia Azul,<sup>1</sup> trazendo observações sobre a contribuição dos oceanos e mares à economia, bem como a imposição de garantir a sustentabilidade ambiental e ecológica desses espaços marítimos. Se, por um lado, reconhece-se a necessidade do uso dos recursos vivos e não vivos em benefício do progresso, por outro, há o cuidado crescente com a higidez dos oceanos, principalmente para garantir que as gerações futuras também possam desfrutar dos seus preciosos recursos.

No Brasil, mais especificamente no litoral nordeste, a pesca oceânica gera renda, emprego e alimentação para a população local. Essa região mostra-se especialmente importante por integrar a rota do atum e afins, espécies migratórias que são objeto de captura por diversos países. Cabe ressaltar que a pesca do atum e espécies afins é regulamentada, desde 1969, pela *International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas* (ICCAT), que é uma

---

<sup>1</sup> Economia Azul é uma economia do mar sustentável, resultante do equilíbrio entre a atividade econômica e a capacidade de longo prazo dos ecossistemas oceânicos de suportar essa atividade, permanecendo, assim, resilientes e saudáveis. Disponível em: <<https://www.economiaazul.pt/#/economiaazul/>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

organização internacional responsável pelo gerenciamento e conservação de atum e espécies afins do Oceano Atlântico e mares adjacentes, e da qual o Brasil é membro desde sua criação.

Localizado no litoral nordeste, o Arquipélago de São Pedro e São Paulo (ASPSP) é uma região que requer especial atenção na área marítima nordeste do Brasil, uma vez que integra Área de Proteção Ambiental (APA)<sup>2</sup> e é altamente afetada pela pesca INN. A área encontra-se a aproximadamente 1.100 km do litoral do Rio Grande do Norte e está na rota migratória de peixes com elevado valor comercial, como, por exemplo, algumas espécies de atuns e afins (VIANNA *et al.*, 2009).

O ASPSP é um local importante para pesca industrial, com enfoque em espécies pelágicas, particularmente cavalas e atuns. A pesca comercial no ASPSP começou em 1956, após um contrato entre os governos brasileiro e japonês. A frota de pesca industrial brasileira começou a operar, de forma esporádica, na região do ASPSP na década de 1970 e, sistematicamente, a partir de 1988. Além da pesca industrial, não existem outras atividades socioeconômicas para a região, apesar do elevado potencial biotecnológico e turístico<sup>3</sup>.

## 2.1 A captura do atum no Oceano Atlântico

Os atuns e afins constituem um conjunto de espécies de peixes cuja relevante característica é sua grande capacidade de migração, habitando praticamente todos os oceanos do planeta. Por conta disso, sua relevância comercial é enorme, sendo sua pescaria considerada uma das mais importantes do mundo, com uma movimentação econômica de cerca de 42

---

<sup>2</sup> Criada pelo Decreto n.º 9.313, de 19 de março de 2018.

<sup>3</sup> Para mais informações, ver: Diagnóstico Biológico e Socioeconômico para a proposta de criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) e um Monumento Natural Marinho (MONA) no Arquipélago São Pedro e São Paulo. Disponível em: <[https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-fazemos/consultas\\_publicas/Estudos\\_Cria%ca7%ca3o\\_SaoPedro\\_SaoPaulo.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-fazemos/consultas_publicas/Estudos_Cria%ca7%ca3o_SaoPedro_SaoPaulo.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2021.

bilhões de dólares por ano (OLIVEIRA NETO, 2018).<sup>4</sup> Assim, por serem espécimes altamente migratórias, os estoques de atuns são compartilhados por diversos países, o que torna a gestão dessas pescas ainda mais desafiante.

No caso do Oceano Atlântico, a gestão das pescarias de atuns e afins é executada pela ICCAT, da qual 52 países fazem parte.<sup>5</sup> Essa comissão é uma Organização Regional de Ordenamento Pesqueiro (OROP) responsável pela gestão da pesca de atuns, espadartes, tubarões, agulhões e outras espécies migratórias com distribuição oceânica no Atlântico.

Os primeiros estudos de prospecção do atum na costa brasileira foram efetuados em 1956 pela FAO (LEE, 1957). Segundo Hazin (2007), a captura comercial de atuns e afins com barcos de espinhel no Nordeste brasileiro iniciou também em 1956, com o arrendamento de barcos japoneses pela Indústria Brasileira de Pesca e Frio S/A (INBRAPE). Pouco a pouco a atividade foi se desenvolvendo e sendo nacionalizada. Empresas, embarcações e recursos humanos foram sendo profissionalizados e a atividade foi se estabelecendo, preponderantemente, nos estados de Pernambuco e do Rio Grande do Norte. Atualmente, a pesca de atuns e afins no Brasil é realizada essencialmente a partir dos portos de Itajaí (SC), Rio Grande (RS), Recife (PE), Natal (RN) e Santos (SP) (CANELLAS, 2017).

De acordo com Hazin e Travassos (2006), dentre as espécies oceânicas com grande valor comercial capturadas pela frota brasileira estão os atuns, como o albacora-laje (*Thunnus albacares*), o albacora-bandolim (*Thunnus obesus*), o albacora-branca (*Thunnus alalunga*), o bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*), além do espadarte ou meka (*Xiphias gladius*). Essas espécies apresentam um elevado valor comercial para exportação, constituindo uma relevante fonte de recursos para o país (FIG. 3, ANEXO D).

---

<sup>4</sup> Essa informação consta no Relatório de consolidação dos trabalhos em grupo do Seminário A Pesca do Atum no Ceará: Aspectos legais, institucionais e ordenamento, de 21 maio 2018. Disponível em: <<https://labomar.ufc.br/wp-content/uploads/2018/11/relatorio-final-seminario-do-atum-21-10-18-labomar-ufc.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.iccat.int/es/contracting.html>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

Anualmente, os governos dos países que efetuam a pesca do atum precisam enviar à ICCAT dados estatísticos sobre captura total, frota, tamanho das espécies etc. Esses dados são de suma importância para se quantificar o tamanho dos estoques de atum e para a definição de cotas de captura para cada membro. O governo brasileiro, contudo, não definiu um programa de obtenção e de envio desses dados.

Com o objetivo de regular a atividade pesqueira no país e gerir de forma sustentável os recursos dela oriundos, o Brasil, em 2005, disciplinou o preenchimento e a entrega de Formulários de Mapas de Bordo<sup>6</sup> das embarcações pesqueiras por meio da Instrução Normativa Interministerial (INI) n° 26, posteriormente revogada pela Instrução Normativa (IN) n° 20/2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Além disso, instituiu o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), atendendo a INI n° 02/2006. Essas ferramentas auxiliaram no monitoramento da atividade pesqueira, gerando informações e possibilitando uma melhor avaliação e entendimento sobre as pescarias.

Alguns dos principais obstáculos no monitoramento da pesca do atum no Brasil são a dificuldade de acesso a dados e a falta de estudos estatísticos. São apresentados todos os anos ao governo federal entre 500 mil e um milhão de mapas de bordo com dados da pesca brasileira ainda em papel. Entre 2015 e 2017, o país absteve-se de prestar contas sobre a pesca do atum para a ICCAT. Como consequência disso, o país quase perdeu o direito dessa pesca por não cumprir o regulamento da convenção, que prevê a prestação de contas sobre volumes, além de outros dados de transparência (PESCA..., 2021).

Visando à atualização dos dados estatísticos junto à ICCAT, em novembro de 2017 a comissão deu ao Brasil a oportunidade de apresentar, com atraso de 90 dias, os dados de

---

<sup>6</sup> Formulário de Mapa de Bordo: formulário, conforme modelo definido em ato normativo específico, que possibilite a declaração da atividade e a obtenção de dados sobre esforço de pesca e capturas efetuadas em um cruzeiro realizado por uma embarcação. Definição disponível em: <[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/arquivos/IN\\_MPA\\_20\\_2014\\_mapa\\_bordo\\_preenchimento\\_entrega.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/arquivos/IN_MPA_20_2014_mapa_bordo_preenchimento_entrega.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

captura relativos a 2016, bem como de revisar os anos anteriores. Assim, em março de 2018, o país submeteu a revisão dos dados de produção do período de 2012 a 2016, além da submissão dos dados de 2017. A partir de então, o Brasil pôde formalizar e idealizar o ambiente para o reconhecimento da produção do cardume associado e fortalecer a base de produção para fazer parte do sistema de partilha de cotas em condições vantajosas.

Cabe considerar que a remessa de dados à ICCAT seria muito facilitado caso o país possuísse um programa nacional integrado de reporte de informações digitalmente. No entanto, como ainda hoje os dados são aportados em formulários de papel, a coletânea do produto a ser submetida à ICCAT fica muito comprometida e morosa, gerando os mais variados prejuízos, inclusive financeiros.

Em abril de 2021, a Oceana Brasil<sup>7</sup> lançou, com apoio técnico da *Global Fishing Watch*<sup>8</sup>, uma plataforma digital denominada *Open Tuna*. Tal plataforma tem como objetivo divulgar dados de capturas das pescarias comerciais de atuns. O portal *Open Tuna* traz um compilado de dados sobre os mapas de bordo de 14 embarcações relacionadas ao projeto, identificando cada categoria de pesca por padrão de atividade. A frota brasileira ainda não tem suas informações compartilhadas com a *Global Fishing Watch* (OPEN..., 2021).

Sistemas como o *Open Tuna*, caso fossem empregados pelo governo brasileiro, agilizariam o procedimento de coleta de dados ao eliminar o trabalho manual. O mapa em papel, ainda hoje utilizado, gera um retrabalho imenso, na medida em que se faz necessária a transcrição dos dados do papel para planilhas eletrônicas. Com a plataforma digital *Open Tuna*, as informações guardadas na nuvem poderiam ser encaminhadas à Secretaria da Aquicultura e

---

<sup>7</sup> A Oceana Brasil foi fundada em 2001 e é a maior organização internacional focada exclusivamente na conservação dos oceanos. Disponível em: <https://brasil.oceana.org/pt-br/what-we-do> Acesso em: 05 jun. 2021.

<sup>8</sup> *Global Fishing Watch* (GFW) é uma organização internacional sem fins lucrativos comprometida com o avanço da sustentabilidade dos oceanos por meio de maior transparência. Ao aplicar uma tecnologia de ponta, a plataforma de mapeamento fornece uma ferramenta poderosa para a governança dos oceanos, capacitando qualquer pessoa a visualizar ou baixar dados e investigar a atividade pesqueira global quase em tempo real, gratuitamente. Disponível em: <https://br.linkedin.com/company/global-fishing-watch>. Acesso em: 05 jun. 2021.

Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) de forma *online*. Além disso, a conexão ao sistema também poderia ser feita por aplicativo, o que facilitaria sua alimentação, conferindo transparência a toda a atividade pesqueira.

## 2.2 A pesca INN

Segundo a FAO, estima-se que de 20 a 50% dos peixes do mundo são capturados ilegalmente, com rotulagem errada, sem registros ou de estoques sem qualquer programa de manejo sustentável. Essa prática ilícita é encarregada por gerar prejuízos estimados na faixa de 15 a 36 bilhões de dólares anuais (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2016). Além disso, a pesca INN é uma das maiores ameaças aos ecossistemas marinhos mundiais devido à sua capacidade potencial de minar os esforços nacionais e regionais para gerenciar a pesca de forma sustentável, bem como de arruinar a biodiversidade marinha.

Os conceitos de pesca ilegal, pesca não declarada e pesca não regulamentada estão descritos no Plano Internacional de Ação para Prevenir, Deter e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Reportada e Não Regulamentada (*International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing* (IPOA - IUU)) da FAO e são definidos da seguinte forma:

### 3.1. Pesca ilegal refere-se às atividades:

3.1.1. conduzidas por embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob a jurisdição de um Estado, sem sua permissão, ou em contradição com suas leis e regulamentos;

3.1.2. conduzidas por embarcações ostentando bandeiras de Estados partícipes de organização de gerenciamento de pesca competente, porém operando em contravenção com as medidas de conservação e gerenciamento adotadas por aquela organização, às quais os Estados estão obrigados, ou contrariando relevantes dispositivos de leis internacionais aplicáveis; ou

3.1.3. em violação de leis nacionais ou obrigações internacionais, inclusive aquelas assumidas por Estados cooperadores de competente organização regional de gerenciamento de pesca.

### 3.2. Pesca não reportada refere-se às atividades pesqueiras:

- 3.2.1. que não foram reportadas, ou foram erroneamente reportadas, às autoridades nacionais competentes, contradizendo leis e regulamentos nacionais; ou
- 3.2.2. realizadas em área abrangida por organização regional de gerenciamento de pesca competente, que não foram reportadas, ou foram reportadas erroneamente, em desacordo com os procedimentos de reportagem daquela organização.
- 3.3. Pesca não regulamentada refere-se às atividades pesqueiras:
- 3.3.1. na área de competência de organização regional de gerenciamento de pesca que são conduzidas por embarcações sem nacionalidade, ou ostentando a bandeira de um Estado não partícipe daquela organização, ou por entidade pesqueira, de forma não consistente, ou em contravenção, com as medidas de conservação e gerenciamento daquela organização; ou
- 3.3.2. em áreas, ou visando a populações de peixes, para os quais não há medidas de conservação e gerenciamento aplicáveis e onde tais atividades pesqueiras são conduzidas de forma inconsistente com a responsabilidade do Estado no que concerne à conservação de recursos vivos marinhos sob lei internacional (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2001, tradução nossa).<sup>9</sup>

Como se depreende do próprio nome, pesca INN se apresenta como uma expressão abrangente, que engloba três situações distintas e que são resumidas nas palavras “ilegal”, “não declarada” e “não regulamentada”. Cada um desses termos engloba, individualmente, situações que caracterizam a pesca INN e que destoam de atribuições de conservação e de gestão da pesca. Pode-se dizer, então, que a complexidade e a abrangência contidas na expressão traduzem, por si só, as dificuldades enfrentadas para a prevenção, dissuasão e extinção dessa prática.

---

<sup>9</sup> *3.1 Illegal fishing refers to activities:*

*3.1.1 conducted by national or foreign vessels in waters under the jurisdiction of a State, without the permission of that State, or in contravention of its laws and regulations;*

*3.1.2 conducted by vessels flying the flag of States that are parties to a relevant regional fisheries management organization but operate in contravention of the conservation and management measures adopted by that organization and by which the States are bound, or relevant provisions of the applicable international law; or*

*3.1.3 in violation of national laws or international obligations, including those undertaken by cooperating States to a relevant regional fisheries management organization.*

*3.2 Unreported fishing refers to fishing activities:*

*3.2.1 which have not been reported, or have been misreported, to the relevant national authority, in contravention of national laws and regulations; or*

*3.2.2 undertaken in the area of competence of a relevant regional fisheries management organization which have not been reported or have been misreported, in contravention of the reporting procedures of that organization.*

*3.3 Unregulated fishing refers to fishing activities:*

*3.3.1 in the area of application of a relevant regional fisheries management organization that are conducted by vessels without nationality, or by those flying the flag of a State not party to that organization, or by a fishing entity, in a manner that is not consistent with or contravenes the conservation and management measures of that organization; or*

*3.3.2 in areas or for fish stocks in relation to which there are no applicable conservation or management measures and where such fishing activities are conducted in a manner inconsistent with State responsibilities for the conservation of living marine resources under international law (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2001).*

Para possibilitar uma melhor compreensão da pesca INN, faz-se necessário dividir cada uma das três situações que a constituem. Considera-se ilegal a pesca realizada sem anuência em águas sob jurisdição de um Estado e/ou em desrespeito às medidas de conservação e de gestão de pescas ou das leis nacionais e internacionais. A pesca não declarada ou erroneamente declarada corresponde à modalidade de pesca em que as capturas não são informadas ou são informadas de forma deturpada – com ou sem intenção – às autoridades nacionais competentes ou à OROP. A pesca não regulamentada, por fim, corresponde ao ato de barcos sem nacionalidade ou com a nacionalidade de Estados não membros pescarem em áreas sob jurisdição de uma OROP ou em áreas visando a populações de peixes que não dispõem de regulamentação específica ou em não concordância com a responsabilidade de conservação do Estado de bandeira.

A pesca INN é identificada em todos os tipos e proporções de pescarias e é praticada tanto em alto-mar como em áreas de jurisdição de um país. Ela abrange todos os aspectos e etapas da captura e utilização do pescado, estando, por vezes, associada ao crime organizado. Por conta da sua amplitude, a pesca INN mostra-se uma coação aos pescadores de boa-fé, com potencial de colapsar a pesca artesanal e a pesca de pequena escala, principalmente em países em desenvolvimento. Não se pode deixar de registrar que os produtos derivados da pesca INN são, muitas vezes, destinados ao mercado exterior, o que gera carência no comércio local de alimentos, ameaça aos meios de subsistência da população, agravamento da pobreza e aumento da insegurança alimentar.<sup>10</sup>

Nesse sentido, a pesca INN merece, por parte dos Estados, da comunidade internacional e das OROP uma atenção especial. E isso requer certas iniciativas, como reforço do cumprimento da legislação de base, elaboração de legislações específicas, além da criação

---

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.fao.org/iuu-fishing/en/>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

de mecanismos de fiscalização e de cooperação entre países e entidades. Afinal, “problemas globais merecem soluções globais”.

Com o intuito de eliminar a pesca INN, várias normas internacionais foram elaboradas. Tais normas delimitam as responsabilidades que são exercidas por quatro diferentes atores, a saber: Estados de bandeira, Estados costeiros, Estados de mercado e Estados de porto. O Estado de bandeira é o que detém as responsabilidades primárias no tocante aos barcos de pesca. Recae sobre ele um conjunto de responsabilidades associadas à pesca e a quem pode ser permitido a exercê-la. Uma vez concedida essa permissão, o Estado de bandeira fica submetido a assegurar que os requisitos sejam respeitados.

Já o Estado costeiro possui jurisdição para legislar sobre o proveito e a exploração dos recursos até a sua ZEE. Para isso, deve recorrer a um conjunto de ações, das quais se destacam a aplicação das leis e dos regulamentos de pesca existentes e a implementação de medidas que visam ao monitoramento, controle e garantia de cumprimento dessas leis.

O Estado de mercado, por sua vez, tem a responsabilidade de impedir que os peixes capturados por embarcações reconhecidas como praticantes de pesca INN sejam comercializados ou importados, além de melhorar a transparência e afirmar a rastreabilidade de peixes e produtos pesqueiros. Por fim, cabe ao Estado de porto adotar padrões portuários internacionalmente definidos e comprovadamente adequados para se contrapor à pesca INN. Assume, assim, a posição de último obstáculo entre as capturas obtidas de modo contrário à lei e aos mercados consumidores. Juntos, cada um desses quatro atores constituem peças fundamentais no combate à pesca INN.<sup>11</sup>

Com o objetivo de impedir que o peixe capturado pela pesca INN entre nos mercados nacionais e internacionais, foi aprovado pela Conferência da FAO, em 2009, o Acordo

---

<sup>11</sup> As definições de Estado de bandeira, Estado costeiro, Estado de mercado e Estado de porto foram retiradas do Seminário Nacional sobre Pesca Ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) na Amazônia Azul realizado em 10 jun. 2021.

de Medidas do Estado Reitor do Porto (AMERP). Esse acordo entrou em vigor em 2016 e é o único acordo internacional vinculativo desenvolvido especificamente para combater a pesca INN. O seu propósito é prevenir, desencorajar e eliminar a pesca ilegal, evitando que os barcos envolvidos utilizem os portos e desembarquem as suas capturas. Dessa forma, o AMERP torna menos atraente a operação de embarcações, ao mesmo tempo que evita que os produtos derivados da pesca irregular cheguem aos mercados nacional e internacional.

Desde que o AMERP entrou em vigor, o número de signatários aumentou rapidamente, alcançando, em fevereiro de 2020, 75 Estados e uma organização membro (no caso, a União Europeia, em nome dos seus Estados-Membros). Embora isso confirme o compromisso global dos Estados para combater a pesca INN, maiores esforços são necessários para implementar esses instrumentos (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2020).

Por fim, a FAO vem desenvolvendo continuamente novas ferramentas e aprimorando as existentes para ajudar os países a eliminar a pesca INN. Uma vez que os estoques pesqueiros de muitas espécies ao redor do mundo beiram o colapso – o que gera consequências ambientais, econômicas e sociais imensuráveis –, a proliferação da pesca INN passou a ser acompanhada com grande atenção e cautela por toda a comunidade internacional.

### 2.3 CNUDM e a legislação relativa à pesca

A CNUDM, ou Convenção de Montego Bay, é, muitas vezes, referida como a “Constituição dos Oceanos” por delinear a maioria dos direitos e obrigações de todos os Estados, estabelecendo formalmente um regime jurídico que rege as atividades no, sob e sobre os oceanos. A CNUDM foi assinada em 1982 e ratificada pelo Brasil em 1988, após um longo

processo de negociações em busca de tentativas de harmonização e consenso em torno de múltiplas matérias e distintos interesses (BRASIL, 1995).

Essa convenção é um importante marco que regulamenta e orienta a estrutura internacional na gestão de recursos pesqueiros. Ela confere aos Estados costeiros direitos e responsabilidades no gerenciamento e no uso dos recursos pesqueiros dentro de suas ZEE, onde cerca de 90% da pesca marinha mundial ocorre. Além disso, concede aos Estados o direito de se envolverem na pesca em alto-mar, obrigando-os a cooperar entre si na conservação e na gestão dos recursos marinhos vivos, como, por exemplo, por meio do estabelecimento de organizações de pesca sub-regionais ou regionais (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2020).

A pesca INN não é expressamente referida na CNUDM, até porque sua denominação surgiu posteriormente à entrada em vigor da convenção. Há de se reconhecer, no entanto, que a pesca INN se mostra como a principal ameaça aos objetivos de proteção e conservação do meio marítimo estabelecidos na parte XII da CNUDM. Ainda que a convenção não faça menção expressa à pesca INN, é possível extrair da leitura do texto a existência de uma delimitação de práticas ilegais, não declaradas e não regulamentadas, como se vê, por exemplo, nos artigos 61 (conservação dos recursos vivos), 62 (utilização dos recursos vivos) e 64 (espécies altamente migratórias).

Nas últimas décadas, em resposta ao aumento da demanda mundial, o setor pesqueiro tem apresentado uma crescente evolução, com frotas mais modernas e com maior poder de captura. Isso resultou em um significativo aumento no nível de exploração dos recursos pesqueiros. O resultado desse crescimento, muitas vezes desordenado, tem sido, em alguns casos, a sobre-exploração dos estoques, além dos impactos nos ecossistemas marinhos.

Nesse contexto, o Comitê de Pesca da FAO – do inglês, *Committee on Fisheries* (COFI)<sup>12</sup> –, em sua 19ª sessão, celebrada em março de 1991, recomendou a adoção com urgência de novos enfoques ou abordagens para o ordenamento das pescarias, levando em conta os seus aspectos ecológicos, sociais e econômicos. Como consequência dessa recomendação, foi elaborado o Código de Conduta para Pesca Responsável, aprovado em 1995, o qual também instou a FAO a elaborar diretrizes técnicas para sua aplicação.

Uma das orientações centrais desse Código de Conduta diz respeito à necessidade de se aplicar o enfoque ecossistêmico na gestão pesqueira. Os princípios que culminaram no consenso internacional acerca da necessidade de se aplicar esse enfoque ecossistêmico, entretanto, já haviam sido incorporados em diversos acordos, convenções e conferências internacionais anteriores, tais como: CNUDM (1982), Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e Acordo das Nações Unidas sobre Populações de Peixes Transzonais e Altamente Migratórios (1995) (FIG. 4, ANEXO E).

No Brasil, a pesca INN é abordada sob três enfoques:

- a) o da legislação nacional, que caracteriza a pesca ilegal e define procedimentos atinentes a ela;
- b) o do estabelecimento das cotas máximas de captura pelas OROP, quesito básico para o ordenamento pesqueiro;
- c) e o da fiscalização, consubstanciada em ações de PATNAV.

Sob o enfoque da legislação nacional, a lei que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente é a Lei n.º 9.605/1988, regulamentada pelo Decreto n.º 6.514/2008. Essa lei, além de dispor sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo

---

<sup>12</sup> O Comitê de Pesca é um órgão auxiliar do Conselho da FAO que foi criado pela Conferência da FAO na sua 13ª sessão, em 1965. É um fórum intergovernamental de âmbito mundial, onde são discutidas as principais questões sobre a pesca e a aquicultura.

federal para apuração dessas infrações. Já o Decreto n° 4.810/2003 estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, em alto-mar e por meio de acordos internacionais (BRASIL, 2003).

No Brasil, o principal regramento da atividade pesqueira, a Lei n.º 11.959/2009 (BRASIL, 2009), estabelece, já no seu artigo 1º, que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca deve ser formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

- a) o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- b) o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;
- c) a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; e
- d) o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

As competências concernentes à pesca estão estabelecidas na Lei n.º 13.844/2019. Ela atribui ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca (BRASIL, 2019).

Em relação à fiscalização da pesca INN, de acordo com a Lei Complementar n.º 97/1999, cabe à Marinha do Brasil (MB), como atribuição subsidiária, implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com

outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual. Ademais, cabe-lhe também a cooperação com os órgãos federais, quando necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução

Já o Decreto n.º 5.129/2004 dispõe sobre a PATNAV, que, sob a responsabilidade do Comando da Marinha (CM), tem a finalidade de implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos em AJB, na Plataforma Continental brasileira e no alto-mar, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil (BRASIL, 2004).

Instrumentos jurídicos globais, regionais e nacionais que, em maior ou menor dimensão, abordam a problemática da pesca INN revelam uma crescente preocupação com essa prática. Porém, percebe-se que esforços adicionais são necessários para solucionar essa situação, na medida em que a maioria das regras impostas por essas leis ainda não são observadas. Quando analisada do ponto de vista estritamente nacional, é possível concluir que a pesca INN é encarada como mais um crime e um problema de gestão de pescas. No entanto, mais do que isso, a pesca INN deve ser vista como uma ameaça à segurança ambiental, econômica, social e alimentar do país.

Assim, ao final deste capítulo, logrou-se apresentar as especificidades da pesca INN do atum no litoral nordeste brasileiro e entender como os estoques são controlados pela ICCAT. Por fim, foi conceituada a pesca INN, destacando-se as normas nacionais e internacionais que tratam do tema.

### **3 OS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PESCA INN E A SITUAÇÃO ATUAL DA PESCA NO BRASIL**

Nas últimas décadas, em resposta ao aumento da demanda mundial de pescado, o setor pesqueiro tem se inovado, adquirindo frotas mais modernas e com maior poder de captura, resultando num considerável aumento de produtividade. Esse aumento, no entanto, veio acompanhado de práticas pesqueiras desordenadas, como, por exemplo, a sobrepesca, prática mais comum de pesca INN. A sobrepesca se dá quando uma espécie é retirada do mar em quantidade superior à sua capacidade natural de reprodução, ou seja, subtrai-se do meio ambiente uma quantidade de pescado que desrespeita e altera seu ciclo natural de regeneração.

Em 2017, 34,2% dos estoques pesqueiros mundiais foram classificados como excessivos ou superexplorados (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2020) (FIG. 5, ANEXO F). Tendo em vista a tendência de incremento contínuo do mercado mundial de pescado, mostra-se fundamental refletir sobre ações e medidas robustas que combatam uma grande vilã desse cenário, a pesca INN. Nesse sentido, é importante destacar que a pesca INN, além de gerar efeitos negativos sobre a biodiversidade e o funcionamento dos ecossistemas, também altera a produção de peixes, gerando reflexos negativos nos âmbitos social e econômico.

Em síntese, a pesca INN, ao diminuir os níveis de estoque pesqueiro (impactos ambientais), acarreta a redução da captura, que, por sua vez, degrada a renda dos pescadores (impactos econômicos). Por conseguinte, as perdas econômicas decorrentes da redução dos níveis de estoque geram impactos sociais, como desemprego, fome e miséria (TINCH, DICKIE; LANZ, 2008). Percebe-se, então, que os danos ambientais provocados pela pesca INN causam um “efeito cascata” e impactam negativamente a economia e a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a pesca INN e os impactos dela decorrentes impedem a exploração sustentável dos mares ou, em outras palavras, mostram-se um óbice à implementação da Economia Azul, conceito que surgiu em 2010 e tem origem na tradução do livro *Blue Economy*, do empresário belga Günter Pauli. Com o objetivo de refletir sobre o potencial econômico dos oceanos, em seu livro, Pauli apresentou cem ideias inovadoras que favorecem o meio ambiente e atendem as necessidades básicas do ser humano.

A Economia Azul pode ser descrita, em síntese, como exploração econômica sustentável de mares e costas. Ela se baseia em práticas integradas de uso equilibrado dos oceanos com a finalidade de satisfazer as necessidades do homem. Sua implementação envolve práticas diversas como, por exemplo, automação do setor marítimo, desenvolvimento de energia sustentável, combate à pesca ilegal, contenção da poluição dos oceanos e proteção da comunidade costeira.

Seguindo essa tendência e procurando dar forma ao conceito de Economia Azul, a Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), órgão vinculado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), elaborou o Planejamento Espacial Marinho (PEM).<sup>13</sup> Esse programa, ao qual o Brasil aderiu em 2017,<sup>14</sup> surgiu com o objetivo promover a sustentabilidade ecológica, econômica e social das atividades humanas no ambiente marinho. Por meio do PEM, busca-se reduzir conflitos, organizar e agilizar processos de licenciamento ambiental e planejar adaptações às mudanças climáticas. Nesse contexto, o combate à pesca INN ganha ainda mais relevância.

---

<sup>13</sup> O PEM é um dos programas da COI, que foi criada em 1960 e é secretariada pela Unesco. O PEM se trata de um processo sistemático de planejamento que analisa a distribuição espacial e temporal de atividades humanas em áreas marinhas. A partir dessas análises, são propostas alternativas de alocações e incentivada sua implantação na forma de políticas públicas e de gestão. Disponível em: <<http://bmpambiental.com.br/PEM/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

<sup>14</sup> Trata-se de compromisso assumido pelo governo brasileiro, em 2017, na Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos, para apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14), que visa à conservação e ao uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<http://bmpambiental.com.br/PEM/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Na sequência, serão abordados, mais profundamente, os impactos ambientais, econômicos e sociais causados pela pesca INN. Tendo em vista que os custos sociais e econômicos decorrem, em grande parte, do impacto ambiental ocasionado pelo esgotamento dos estoques pesqueiros, optou-se por seguir essa ordem.

### 3.1 Impactos ambientais

Estudos apontam que a pesca INN impacta, de forma significativa, tanto as espécies que são alvos da captura quanto o ecossistema que as circunda. Os efeitos são mais claramente vistos na deterioração dos estoques de peixes causada pela sobrepesca, o que contribui para uma redução perigosa nas pescas ecologicamente sustentáveis que alimentam mais de 4 bilhões de pessoas em todo o mundo (OFFICE OF THE DIRECTOR OF NATIONAL INTELLIGENCE, 2016).

É importante registrar que os peixes capturados por navios que realizam pesca INN não estão incluídos nas avaliações científicas de estoque, ou seja, não alimentam a base de dados controlada pela ICCAT. Tal fato prejudica a reunião de informações e de dados relevantes a um gerenciamento sustentável das pescarias.

Cabe ressaltar que, mesmo legalizada, a pesca, em geral, já tem a capacidade de danificar ecossistemas marinhos frágeis e espécies vulneráveis, como recifes de coral, tartarugas e aves marinhas (MARINE RESOURCES ASSESSMENT GROUP, 2009). A regulamentação da pesca legítima visa, justamente, a mitigar tais impactos, mas os pescadores INN não a cumprem. Nesse contexto de prática ilegal e de potencial de dano na pesca legítima, há um receio concreto de redução de produtividade, biodiversidade e capacidade de regeneração do ecossistema.

Segundo Tinch, Dickie e Lanz (2008), dentre os problemas ambientais ocasionados pela pesca INN, destacam-se:

- a) a diminuição ou extinção dos estoques pesqueiros;
- b) os efeitos relacionados ao tamanho das espécies pesqueiras;
- c) os impactos ecológicos;
- d) as implicações relativas à localização ou ao período de reprodução das espécies.

De acordo com a FAO, um terço dos estoques de peixes comerciais está sendo colhido em níveis biologicamente insustentáveis e 90% são totalmente explorados. O custo mais comum e relevante advindo da pesca ilegal é o impacto ambiental relacionado à redução dos níveis de estoque. Uma demanda crescente e os baixos estoques de peixes costeiros encorajam os pescadores legais a correr riscos ao seguirem estoques cada vez mais longe no alto-mar. Como consequência disso, há perdas de oportunidades de pesca que podem durar anos. Pior do que isso, a sobrepesca extrema pode levar à extinção ou extirpação<sup>15</sup> de certas espécies. Mostra-se difícil distinguir, no entanto, de forma clara e objetiva, os riscos de extinção de cada espécie ocasionados pela pesca INN e pela pesca legal.

Efeitos um pouco mais complexos e potencialmente relevantes para certos estoques pesqueiros podem ocorrer se a pesca INN, de forma desproporcional, visar a peixes menores que os colhidos na pesca legal. A redução da atividade INN pode melhorar o estoque ao deixar espécimes mais jovens crescerem e permitir que se reproduzam antes da captura. O aumento da mortalidade de peixes menores causados pela pesca irregular pode resultar em uma evolução biológica ao pressionar a espécie em direção a uma maturidade sexual precoce, com impacto

---

<sup>15</sup> Extirpação é a situação em que uma espécie ou população deixa de existir em um determinado local, mas persiste em outras regiões. Por esse motivo, é possível a recolonização de uma espécie extirpada. Disponível em: <<https://pt.strephonsays.com/extinction-and-extirpation-14332>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

significativo a longo prazo. Por outro lado, efeitos nocivos também podem surgir quando as atividades INN atingem espécimes maiores, gerando um descontrole na cadeia predatória (TINCH, DICKIE; LANZ, 2008).

Além do dano direto causado às espécies que são alvos das capturas, a pesca INN pode afetar negativamente outras espécies comerciais que não são alvos principais, como peixes não comercializáveis e outras espécies protegidas e vulneráveis, como pássaros, tartarugas e tubarões (NEWMAN; FARMER, 2016). Ao remover mais de um estoque, a atividade INN gera efeitos indiretos sobre presas, predadores e concorrentes, impactando ecologicamente todo o sistema (MARINE RESOURCES ASSESSMENT GROUP, 2005; TINCH, DICKIE; LANZ, 2008). Isso ocorre porque a atividade INN, normalmente, está relacionada ao não cumprimento das restrições aos tamanhos das malhas utilizadas e aos métodos empregados, que são, muitas vezes, proibidos. Esses impactos podem resultar, obviamente, em perdas de ecossistemas e destruição de habitats marinhos.

Por último, segundo Tinch, Dickie e Lanz (2008), as implicações relativas à localização ou ao tempo de reprodução das espécies relacionam-se com o não respeito ao fechamento da pesca em determinado local ou período, seja para proteger espécies na desova ou para permitir a recuperação dos estoques quase esgotados. A extensão desses impactos, portanto, pode ser muito maior do que a simples massa extraída sugere.

No Brasil, a dimensão do problema da pesca INN é muito difícil de ser definida. Há grandes obstáculos relacionados à pouca confiabilidade dos dados obtidos, o que impede que os prejuízos decorrentes da pesca ilegal sejam devidamente mensurados. Em resumo, não há informações concretas e objetivas sobre a pesca INN e os impactos ambientais dela decorrentes, o que se pode afirmar é que, enquanto perdurar a competição por peixe num contexto de gestão ineficiente, a redução dos recursos pesqueiros, a destruição dos ecossistemas e dos habitats tenderão a se agravar.

### 3.2 Impactos sociais e econômicos

Os impactos sociais da pesca INN estão fortemente ligados aos impactos econômicos, sendo, por vezes, difícil distingui-los. A pesca INN, além de impactar negativamente os recursos marinhos, que deixam de estar à disposição para captura, acarreta perda de receita em razão do não recolhimento de impostos e taxas (impactos econômicos). Esses efeitos, invariavelmente, refletem na sociedade como um todo e, ainda mais fortemente, na comunidade local que depende da pesca.

Em outras palavras, os impactos econômicos da pesca INN se traduzem em danos sociais, sendo possível citar como exemplos o desemprego, a redução da renda familiar e a ameaça à segurança alimentar e à nutrição. Isso ocorre porque a pesca INN altera a disponibilidade do pescado e, conseqüentemente, a oferta de preços mais acessíveis nos mercados locais (AGNEW; BARNES, 2004).

Estima-se que, no mundo, anualmente, entre 8 e 14 milhões de toneladas de capturas não declaradas sejam comercializadas de forma ilícita, o que, em termos monetários, equivale a uma perda de receita bruta que varia de nove a 17 bilhões de dólares. A perda relativa ao desvio de peixes do sistema de comércio legítimo é estimada entre 26 e 50 bilhões de dólares, enquanto as perdas nas receitas fiscais dos países estão estimadas entre dois e quatro bilhões (SUMAILA *et al.*, 2020).

O esgotamento dos estoques de peixes e a conseqüente redução das capturas ocasionados pela pesca INN podem desencadear a perda de oportunidades de emprego na indústria pesqueira e nas atividades econômicas a ela relacionadas, principalmente, nas comunidades altamente dependentes da pesca. Assim, o comércio ilícito de peixes enriquece um pequeno número de operadores e empresas à custa do sofrimento de toda a sociedade.

O impacto econômico mais evidente da pesca INN nos países em desenvolvimento é a perda direta da produção que poderia ser feita pelo Estado costeiro, caso essa pesca ilícita não estivesse ocorrendo. Além da perda da produção do pescado em si, o Estado deixa de recolher receitas oriundas da cobrança de taxas de desembarque, taxas de licença, impostos e outras taxas que são pagas pelos operadores de pesca legal e sonegados pela atividade INN.

Além dos impactos macroeconômicos diretos, existem também os impactos indiretos. Isso inclui os custos resultantes da perda de renda e emprego em outras indústrias e atividades que participam da cadeia de abastecimento anterior e posterior da própria operação de pesca. Na cadeia anterior, a pesca INN acarreta a diminuição da procura por aparelhos, malhas, barcos e equipamentos, além de outros insumos como iscas que, de certa forma, poderiam gerar renda. Posteriormente à pesca, ocorre o processamento e embalagem do pescado, a comercialização e o transporte, cadeias que também podem ser afetadas negativamente (MARINE RESOURCES ASSESSMENT GROUP, 2005). Além disso, qualquer redução associada às receitas da pesca também terá impactos na demanda por bens de consumo duráveis e não duráveis pelas famílias de pescadores.

Cabe ressaltar que a pesca INN é fortemente motivada por aspectos econômicos. É possível constatar que os navios utilizados nessa atividade têm custos mais baixos e menos responsabilidades sociais e ambientais se comparados aos navios de pesca autorizados. A atual sobrecapacidade da frota pesqueira mundial de países desenvolvidos e emergentes – que alcança tanto o número de embarcações quanto o desenvolvimento de tecnologias e são, muitas vezes, subsidiadas pelo Estado –, tem contribuído para ampliar o problema (MARINE RESOURCES ASSESSMENT GROUP, 2005). Frequentemente, as capturas são processadas a bordo de grandes navios de transbordo e enviadas diretamente para o exterior. Assim, os países costeiros em desenvolvimento são privados de valiosas fontes de alimentos, juntamente com empregos e receitas de descarregamento e processamento (ORLOWSKI, 2020).

Segundo Tinch, Dickie e Lanz (2008), dentre os impactos econômicos e sociais provocados pela pesca INN, pode-se citar a redução dos lucros, a falta de qualidade dos dados relacionados, a distorção dos mercados (legalidade x ilegalidade), o acesso reduzido aos mercados de pesca, contração nos empregos e impactos na comunidade pesqueira.

As consequências econômicas decorrentes da pesca INN alcançam tanto pescadores quanto consumidores. A curto prazo, os resultados podem ser positivos, uma vez que os peixes capturados trazem retorno direto aos pescadores, além de serem oferecidos a preços menores para os consumidores. Isso significa que os incentivos para se envolver em operações de pesca INN vão existir até que o lucro esperado seja positivo (LE GALLIC; COX, 2006). No entanto, os impactos de médio e longo prazos incluem peixes em menor quantidade e qualidade, custos de pesca mais elevados e preços mais altos para o consumidor final (TINCH, DICKIE; LANZ, 2008).

Dados sobre a pesca são a pedra fundamental da gestão pesqueira. A informação sistematicamente gerada e organizada possibilita o desenvolvimento de regras que equilibrem os interesses econômicos e sociais com a capacidade de regenerar os estoques e os ecossistemas (ZAMBONI, 2019). A ausência de pesca INN traria um impacto positivo adicional nas pescas legalizadas ao melhorar a qualidade dos dados fornecidos. No momento, o fato de a atividade INN ser amplamente desconhecida torna a interpretação dos dados de pesca muito difícil (TINCH, DICKIE; LANZ, 2008). Isso reduz a qualidade do assessoramento científico aos órgãos de controle e a capacidade das autoridades de realizarem uma boa gestão do meio ambiente e dos recursos da natureza. Além disso, pode acarretar um impacto potencialmente grande no valor esperado do pescado.

Os pescadores que trabalham legalmente, ao competirem com as práticas desleais dos operadores INN, perdem capacidade de participação no mercado e são alvos de distorções comerciais, principalmente, em razão da deformidade nas estruturas de custos entre os

pescadores legais e ilegais (TINCH, DICKIE; LANZ, 2008). A pesca INN está associada à oferta de empregos precários e pode estar relacionada ao setor informal da economia, em que custos, como impostos trabalhistas ou contribuições para a segurança social, não são pagos, levando a uma perda de receita dos governos.

Não se pode deixar de mencionar que existe um forte elo entre a pesca INN e o desrespeito aos direitos dos trabalhadores. Essa violação pode se traduzir em extrema violência física contra membros da tripulação, trabalho escravo, pescadores sistematicamente enganados pelos donos das embarcações e trabalhadores frequentemente abandonados em navios durante meses (A LUTA..., c2021). Num contexto de combate ineficiente à pesca INN, a hipossuficiência desses trabalhadores e a vulnerabilidade extrema a que são submetidos dificultam o rompimento desse ciclo.

É importante ressaltar que a presença de níveis significativos de pesca INN prejudica a capacidade dos agentes da pesca de garantir a gestão sustentável dos estoques, e isso pode tornar o produto menos atraente para os compradores corporativos. Nesse cenário, grandes marcas têm exercido pressões sobre as empresas para garantir que seus suprimentos sejam provenientes de fontes sustentáveis (TINCH, DICKIE; LANZ, 2008). Um dos pilares no combate à pesca INN é garantir que só os produtos de pesca capturados legalmente possam ser vendidos nos mercados, rompendo, assim, um dos elos da cadeia produtiva. A exigência de documentos para rastrear o pescado desde a primeira captura até o seu destino final torna muito mais difícil a comercialização de peixes ilegais.

Embora, a curto prazo, os efeitos maléficos da pesca INN não sejam sentidos pelos pescadores artesanais, a médio e longo prazos, ela ocasiona o esgotamento de estoques e, conseqüentemente, a redução da captura e a perda de oportunidades de emprego na pesca e nas indústrias a ela relacionadas. Esse impacto será sentido de forma mais intensa em comunidades que dependem exclusivamente da pesca (TINCH, DICKIE; LANZ, 2008). A pesca INN pode

causar, a longo prazo, o colapso de toda uma indústria pesqueira e surge como uma vantagem injusta sobre os pescadores responsáveis que trabalham de acordo com os regulamentos, configurando verdadeiro *dumping*.<sup>16</sup>

Por fim, as comunidades pesqueiras sofrerão com a atividade INN devido à concorrência entre os pescadores. Isso pode forçar alguns deles a se envolverem na pesca INN, a fim de competir com os demais, reduzindo sua segurança no trabalho, além de aumentar os riscos de acidente e de punição, se descobertos. Esses problemas podem resultar em um divisionismo em comunidades tradicionalmente unidas e podem despertar grande ressentimento contra os pescadores que decidirem tomar esse caminho. O impacto a longo prazo da atividade INN será negativo, uma vez que, ao atrapalhar a manutenção dos estoques ou sua recuperação, cada vez menos as pescarias suportarão tantos pescadores para tão pouco peixe disponível. A redução do potencial de emprego nas frotas locais é provável que seja o fator mais preponderante relacionado à pesca INN.

### 3.3 A situação atual da pesca no Brasil

Conforme se viu, os resultados da pesca INN assemelham-se a uma “bola de neve”. Se, numa ponta, a ausência de vigilância e de fiscalização no mercado e no mar permite que a pesca INN se desenvolva; em outra ponta, há uma diminuição das receitas de licenças de pesca e de atividades a ela associadas, provocando perdas sociais e econômicas.

---

<sup>16</sup> O *dumping* foi definido como prática desleal de comércio internacional pelo Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio em 1947. A ideia central de *dumping* consiste numa vantagem competitiva criada a partir da inobservância de leis. No caso da pesca INN, essa prática se dá nas esferas ambiental, econômica e social. O *dumping* ambiental é observado pelo não cumprimento das legislações ambientais. Já o *dumping* econômico decorre da prática de valores depreciados de pescado em razão do não pagamento de impostos e taxas. Por fim, observa-se o *dumping* social pelo descumprimento da legislação trabalhista e do não recolhimento de encargos sociais.

A Auditoria da Pesca no Brasil 2020, relatório que foi elaborado de forma pioneira pela ONG Oceana, mapeou os 118 principais estoques pesqueiros do país. Deles, apenas sete dispunham de avaliações atualizadas, o que representa 6% do total explorado comercialmente. Atualmente, como destaca a auditoria feita pela Oceana, o grau de informações disponíveis é maior para espécies migratórias, como os atuns e afins, cuja gestão é realizada pela ICCAT. Dentre os sete estoques pesqueiros observados no relatório para os quais há estatísticas para avaliação, mais da metade (57%) apresenta biomassa abaixo de níveis biologicamente seguros. Além disso, três dos sete (43%) sofrem com a sobrepesca, ou seja, estão sujeitos a níveis de mortalidade por pesca acima da capacidade de reposição dos estoques.<sup>17</sup>

A conjuntura observada indica para um horizonte de escassez de dados e de informações sobre os recursos pesqueiros do país. O atual sistema de controle da pesca revela-se incapaz de produzir dados em qualidade e quantidade satisfatórios para embasar uma gestão pesqueira fundamentada em evidências científicas. Essa ausência de transparência nos dados prejudica os processos decisórios, além de diminuir a capacidade de controle social e econômico sobre o uso comercial dos recursos pesqueiros.

Outro aspecto que merece destaque é a não contabilidade das embarcações de pesca artesanal. O PREPS é obrigatório somente para embarcações pesqueiras com comprimento igual ou superior a 15 metros. Atualmente, existem apenas cerca de 30 mil embarcações cadastradas nele. De acordo com Relatório de Auditoria de Pesca - 2020, essa obrigatoriedade atinge só 15% do total das embarcações de pesca brasileira.<sup>18</sup>

Já os Mapas de Bordo, ferramentas que também auxiliam no monitoramento, são obrigatórios para apenas 25% das pescarias. Estima-se que mais de 80% das pescarias brasileiras sejam oriundas de pesca artesanal, que possui grande importância social, econômica

---

<sup>17</sup> Dados disponíveis no Relatório de Auditoria de Pesca – Brasil 2020. Dez. 2020. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/pt-br/relatorios/auditoria-da-pesca-brasil-2020#>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

<sup>18</sup> Dados disponíveis no Relatório de Auditoria de Pesca – Brasil 2020. Dez. 2020. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/pt-br/relatorios/auditoria-da-pesca-brasil-2020#>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

e sustentável. A inclusão dessa atividade reforçaria o monitoramento e o aporte de dados necessários para um controle mais efetivo da gestão dos estoques pesqueiros nacionais<sup>19</sup>.

Como um dos maiores desafios na atualidade é aumentar a disponibilidade de dados e o acesso à informação da pesca, a fim de sanar essas deficiências, o Relatório de Auditoria de Pesca - 2020 recomendou a revisão e/ou ampliação de alguns pontos importantes. São eles:

- a) crescimento da cobertura dos programas de monitoramento de desembarques;
- b) retomada do monitoramento a bordo das embarcações pesqueiras;
- c) ampliação do monitoramento por autodeclaração, como os Mapas de Bordo, por meio de sistemas digitais, abrangendo toda a pesca embarcada;
- d) solução dos problemas existentes na normativa que regulamenta o PREPS, permitindo rastreamento de toda frota brasileira e dando visibilidade aos dados em plataforma global, como o *Global Fishing Watch*;
- e) criação de uma estrutura de Estado estável, responsável por centralizar e dar ampla divulgação aos dados de estatística e monitoramento da pesca; e
- f) criação de bases de dados abertas para consulta da sociedade.<sup>20</sup>

Em síntese, uma gestão da pesca mais eficiente, que observasse o uso consciente dos recursos pesqueiros e se fundamentasse em estatística, monitoramento, pesquisa científica e gerência da atividade, garantiria às espécies exploradas condições de manterem populações sustentáveis no longo prazo. Na prática, isso evitaria a extinção de espécies e asseguraria a fonte de recursos de quem depende exclusivamente da atividade pesqueira no país.

---

<sup>19</sup> Dados disponíveis no Relatório de Auditoria de Pesca – Brasil 2020. Dez. 2020. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/pt-br/relatorios/auditoria-da-pesca-brasil-2020#>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

<sup>20</sup> Dados disponíveis no Relatório de Auditoria de Pesca – Brasil 2020. Dez. 2020. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/pt-br/relatorios/auditoria-da-pesca-brasil-2020#>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

## **4 A ATUAÇÃO DO COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL NO COMBATE À PESCA INN DO ATUM**

Este capítulo está dividido em duas seções e se propõe a apresentar como a AMB atua no combate à pesca INN na Área de Jurisdição do 3º DN. Primeiramente, serão apresentadas as atribuições da AMB descritas no ordenamento jurídico nacional. Na sequência, serão enfrentados os principais desafios encontrados no combate à pesca INN na região.

### **4.1 As atribuições da AMB na AJ do 3ºDN**

Em 11 de dezembro de 1997, entrou em vigor a Lei n.º 9.537, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, mais conhecida como “LESTA”. O artigo 39 da LESTA define que a Autoridade Marítima será exercida pelo CM.

A Autoridade Marítima Brasileira (AMB) possui competência para o trato dos assuntos que cabem à MB em suas atribuições subsidiárias. Essas atribuições estão previstas, em essência, na Lei Complementar n.º 97/99, que foi alterada pelas Leis Complementares n.º 117/04 e n.º 136/10. A Lei Complementar n.º 97/99 estabelece para a MB responsabilidades em relação à segurança da navegação aquaviária e à implementação e fiscalização das leis e regulamentos no mar e em águas interiores.

Entende-se por atribuições subsidiárias todas aquelas conferidas à MB por norma infraconstitucional e que não sejam relacionadas com as atividades precípua que estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no caso, a defesa da pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

O Comandante da Marinha (CM), por meio da Portaria n° 156/MB, de 3 de junho de 2004, estabeleceu a estrutura da AMB, além de delegar competências a órgãos subordinados para o exercício de atividades específicas, assim descritos nos artigos 1° e 2°:

Art. 1° Estabelecer a estrutura da Autoridade Marítima, conforme o organograma constante do Anexo A, e de acordo com as atribuições e os níveis de atuação dos órgãos envolvidos, na forma do contido no Anexo B.

Art. 2° Delegar competências, concernentes à Autoridade Marítima, aos Titulares dos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e de outras Organizações Militares, na forma do contido nos anexos, como a seguir mencionados: I- Ao Chefe do Estado-Maior da Armada, Anexo C; II- Ao Comandante de Operações Navais, Anexo D; III- Ao Diretor-Geral de Navegação, ANEXO E; IV- Ao Diretor de Portos e Costas, Anexo F; V- Ao Diretor de Hidrografia e Navegação, Anexo G; e VI- Aos Comandantes dos Distritos Navais e ao Comandante Naval da Amazônia Ocidental, Anexo H. (BRASIL, 2004)

A estrutura completa da AMB poderá ser visualizada no organograma em anexo (FIG. 6, ANEXO G).

Os representantes da Autoridade Marítima são os entes que atuam em assuntos específicos por delegação de competência do CM. Os Comandos dos Distritos Navais são representantes da AMB para o Meio Ambiente e estão encarregados de fiscalizar condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como prevenir a poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio, conforme dispõe o § 3° do art. 7° do Anexo B da Portaria n.º 156/MB/2004:

Art. 7° Os Representantes da Autoridade Marítima para o Meio Ambiente são responsáveis pelos assuntos concernentes às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, à prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio, e à poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

§ 3° Aos Comandantes de Distritos Navais; [...] compete, especificamente: [...] II- implementar e promover a fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos no mar aberto e nas hidrovias interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal; [...] (BRASIL, 2004).

Dentre as quatro competências que cabem aos Comandantes de Distritos Navais nesse artigo da portaria supracitada, a que está mais intrinsecamente ligada ao combate à pesca INN é a que consta no § 3°.

O Decreto n.º 2.153, de 20 de fevereiro de 1997, dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais e estabelece, em seu art. 10, III, a, que o Comando do 3º Distrito Naval (Com3ºDN), com sede em Natal, no Rio Grande do Norte, abrangerá:

a) área marítima, sob jurisdição brasileira, compreendida entre as linhas de marcação de 30º 55' 12" e 115º 00' 00", com origem, respectivamente, nos pontos do litoral brasileiro das divisas entre os Estados do Piauí e Ceará e de Alagoas e Sergipe e a área marítima correspondente à Ilha de Fernando de Noronha, ao Arquipélago de São Pedro e São Paulo e ao Atol das Rocas; [...] (BRASIL, 1997) (FIG. 7, ANEXO H).

O art. 3º do Decreto n.º 2.153/97 reforça que, para a consecução de sua missão, cabem aos Comandos dos Distritos Navais, dentro de suas áreas de jurisdição, as seguintes ações:

[...] IV - **implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar** e nas águas interiores, atuando, quando necessário, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal; V - **coordenar e controlar as atividades de patrulha naval**, inspeção naval e socorro e salvamento marítimos; VIII - cooperar com os órgãos federais, quando determinado, **na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional**, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; IX - **cooperar para a preservação e utilização racional dos recursos do mar, da plataforma continental** e das águas interiores; XI - atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, **contra delitos transfronteiriços e ambientais**, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: a - patrulhamento; b - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e c - prisões em flagrante delito. XXI - exercer as atribuições relativas ao **representante da Autoridade Marítima** [...] (BRASIL, 1997, grifo nosso).

Dessa forma, é possível concluir que o combate à pesca INN na maior parte do litoral nordeste brasileiro é de competência do Comandante do 3º Distrito Naval, por meio de delegação de competência do CM.

Diretamente subordinado ao Com3ºDN está o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste (ComGptPatNavNE). Esse Grupamento de Navios Distritais tem como missão “realizar, **na área sob jurisdição do 3º Distrito Naval**, socorro e salvamento marítimo, operações navais, **PATNAV** e inspeção naval, a fim de contribuir para a salvaguarda da vida humana e para a segurança e **controle dos interesses do Brasil no mar**” (grifo nosso).

Para o cumprimento da sua missão, o ComGptPatNavNE conta com sete meios navais subordinados, sendo eles quatro Navios-Patrolha de 200t da Classe “Grajaú” (P40 GRAJAÚ, P41 GUAÍBA, P42 GRAÚNA E P43 GOIANA), um Navio-Patrolha de 500t da Classe “Macaé” (P71 MACAU), um Rebocador de Alto-Mar da Classe “Triunfo” (R23 TRIUNFO) e um Navio-Patrolha Oceânico de 2000t da Classe “Amazonas” (P122 ARAGUARI).

O Comandante do 3ºDN, na qualidade de representante da AM, por meio do art. 1º, inciso II, da Portaria N.º 135/2016, subdelega competência aos Comandantes dos Navios Subordinados ao ComGptPatNavNE para o exercício das atividades especificadas na Estrutura da Autoridade Marítima. Dentre essas atividades, encontra-se a seguinte:

[...] III- Obter os dados e informações que contribuam para apuração das responsabilidades sobre os **incidentes com navios e plataformas que tenham provocado danos ambientais** [...] (BRASIL, 2016, grifo nosso).

Os Comandantes dos Navios, quando empregados em comissões com foco nas atividades subsidiárias da MB, são designados Agentes da AM, conforme prevê o art. 10 do Anexo B da Port. nº 156/MB/2004:

Art. 10. Os Titulares das OM, e seus prepostos, que, por força das Normas da Autoridade Marítima, tenham atribuições dentro desta Estrutura, são designados Agentes da Autoridade (BRASIL, 2004).

Assim, esses Navios Distritais, respaldados por todo arcabouço jurídico supramencionado, realizam PATNAV com a finalidade de implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos em AJB, na Plataforma Continental Brasileira e no alto-mar, respeitando os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil. Para a realização das PATNAV, poderão ser convidados representantes de órgãos federais ou estaduais para atuarem dentro da esfera de suas competências legais.

No caso de fiscalização da pesca INN, em razão de especificidades como tipo de peixe, malha e petrechos de pesca utilizados, bem como toda a documentação a ser

inspecionada, é interessante a presença de representantes qualificados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que exercem o controle e a fiscalização sobre o uso dos recursos naturais do país. Esses profissionais embarcados dão um respaldo maior à PATNAV, tendo a oportunidade de realizar *in loco* as devidas notificações e autuações, caso identificadas infrações ambientais.

#### 4.2 Os desafios no combate à pesca INN do atum

Por conta das singularidades da espécie, a pesca do atum é empreendida em localidade distante, além da plataforma continental. Os atuns são peixes de sangue quente, o que possibilita que busquem suas presas em profundidades maiores que 200 metros, podendo mergulhar até 900 metros<sup>21</sup>. Devido à grande distância da costa brasileira, o monitoramento, o controle e a fiscalização de embarcações empregadas na pesca do atum ficam bastante comprometidos.

É muito comum que as embarcações nacionais e estrangeiras engajadas na pesca INN se utilizem de vários artifícios para não serem identificadas, por exemplo, a não adesão ao PREPS, a utilização de bandeiras de conveniência (BdC)<sup>22</sup>, “*flag hopping*” (troca de bandeira)<sup>23</sup>, além da troca do nome da embarcação.

Por conta de tais artimanhas, punir proprietários de embarcações que se engajam na prática da pesca INN não é uma tarefa fácil. Mesmo que a CNUDM<sup>24</sup> e o Tratado sobre Populações de Peixes das Nações Unidas - do inglês *United Nations Fish Stocks Agreement*

---

<sup>21</sup> Dado disponível em: <<https://marsemfim.com.br/pesca-do-atum-no-brasil/>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

<sup>22</sup> A bandeira de conveniência, ou BdC, é uma prática comercial em que os proprietários registram os seus navios numa nação a que não necessariamente pertencem (COSTA, 2014).

<sup>23</sup> Recurso em que a tripulação arria o pavilhão de um Estado e hasteia outro em seu lugar (SWAN, 2002, tradução nossa).

<sup>24</sup> Ver art. 19, 2, i, art. 21, 1, d, art. 25, 1, art. 27, 1, a, art. 33, 1, b” e art. 56, 1, a e c, iii da CNUDM.

(UNFSA)<sup>25</sup> - garantam ao Estado costeiro o direito de abordar embarcações pesqueiras que se encontrem em seu mar territorial, em sua ZEE e em áreas de alto-mar cobertas por OROP da qual o Estado faça parte, há desafios de ordem prática e legal no combate da pesca INN do atum que precisam ser enfrentadas.

Nesse ponto, é importante frisar que, segundo o art. 57 da CNUDM, a ZEE não se estenderá além das 200 milhas marítimas das linhas de base da costa. Já o art. 73 da CNUDM garante ao Estado costeiro, no exercício dos seus direitos de soberania, a exploração, o aproveitamento, a conservação e a gestão dos recursos vivos da ZEE, além da adoção de medidas para garantir o cumprimento das leis e regulamentos, como visita, inspeção, apresamento e medidas judiciais. Já o alto-mar, de acordo com os art. 86 e 87 do mesmo tratado internacional, abrange todas as partes do mar não incluídas na ZEE, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado. Ele está aberto a todos os Estados. A liberdade do alto-mar é exercida nas condições estabelecidas na CNUDM e nas demais normas de direito internacional.

No alto-mar, em regra, somente o Estado de bandeira pode visitar embarcações que ostentem seu pavilhão<sup>26</sup>. Porém, os Estados de bandeira não costumam ter condições e/ou interesse em realizar tais abordagens, quer seja pela grande distância entre o Estado de bandeira e as embarcações – o que torna extremamente custosa a fiscalização –, quer seja pelo financiamento da INN pelo próprio Estado de bandeira. Isso acaba dificultando seriamente quaisquer esforços para fazer valer as normas internacionais que regulamentam a pesca.

Já os Estados costeiros não demonstram disposição e/ou capacidade de impor sua jurisdição sequer nas próprias AJ, sendo quase inexigível que combatam a pesca INN em alto-mar. Nesse ponto, é importante salientar que, ainda que essas circunstâncias fossem superadas, há uma dificuldade legal que impede a implementação de medidas mais enérgicas contra a pesca INN. Embora o UNFSA autorize a abordagem de embarcações suspeitas de atividade de pesca

---

<sup>25</sup> Ver art. 21,1, da UNFSA.

<sup>26</sup> Ver art. 110, 1, e, da CNUDM.

INN pelo Estado costeiro ou OROP (art. 21, 1, b e d, do UNFSA), a única resposta legalmente prevista é a notificação do Estado de bandeira da embarcação para que ele tome as providências cabíveis. Isso torna o investimento na pesca INN politicamente possível e economicamente rentável.

Com o objetivo de definir as dificuldades de monitoramento, controle e fiscalização da pesca INN do atum encontradas pela AMB na Área de Jurisdição do 3º DN, foi realizada uma entrevista com o Chefe da Seção de Operações do ComGptPatNavNE, Capitão de Corveta Helder Jackes Gomes do Amaral, no dia 15 de julho de 2021 (ANEXO G).

O Comando de Força do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste possui sete Navios subordinados e todos possuem capacidade de engajamento no combate à pesca INN. No entanto, a distância entre a costa nordestina e o local em que normalmente as embarcações praticam essa atividade ilícita é o maior desafio encontrado ao combate à pesca INN, segundo o Oficial entrevistado. As embarcações são encontradas a distâncias superiores a 500 milhas náuticas, o que dificulta a capacidade de permanência dos meios navais na área de pesca limítrofe à ZEE brasileira, principalmente nas proximidades do ASPSP.

Por esse motivo, o ComGptPatNavNE depende de informações de inteligência para demandar o Navio subordinado a interceptar a embarcação que supostamente esteja praticando a captura ilegal. Desse modo, o monitoramento e controle da Amazônia Azul revela-se como ferramenta imprescindível ao combate à pesca INN.

A MB, em sinergia com agências e órgãos governamentais, gerencia a implementação e o aperfeiçoamento do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz). A missão desse sistema é controlar e monitorar, de forma integrada, além da área afeita à Amazônia Azul, a região *Search and Rescue* (SAR) – busca e salvamento – de responsabilidade do Brasil e as demais regiões de interesse estratégico no Atlântico Sul, o que representa cerca de 22 milhões de km<sup>2</sup>. O SisGAAz, quando implantado, irá contribuir

imensamente para a mobilidade estratégica, representada pela capacidade de responder prontamente a qualquer agressão, ameaça ou ilegalidade, incluindo a pesca INN. A região de abrangência pode ser visualizada no anexo (FIG. 8, ANEXO J).

O SisGAAz será interligado às redes da Polícia Federal (PF), do IBAMA, da Receita Federal (RF), além de outros órgãos e empresas capazes de fomentar e compartilhar mais rapidamente as informações pertinentes à proteção da Amazônia Azul. O sistema brasileiro ajudará no planejamento das operações e reduzirá despesas, principalmente de deslocamento de meios e nas PATNAV. A capacidade obtida com sua implantação permitirá, por exemplo, que crimes ambientais como a pesca INN, sejam mitigados, com ações de pronta-resposta, inteligência e dissuasão.

Com a escassez de dados, hoje, as Patrulhas Navais para o combate à pesca INN são realizadas por oportunidade, vinculadas com outros crimes transfronteiriços. A última Operação registrada exclusivamente para o combate à pesca INN do atum na AJB sob responsabilidade do 3º DN, denominada “Operação Albacora Azul”, foi realizada em julho de 2013. A comissão tinha o objetivo de apurar indícios de embarcações de pesca estrangeiras operando ilegalmente naquela área. A Força-Tarefa contou com uma Fragata Classe Niterói (FCN), uma Corveta Classe Barroso (CCB), um Navio-Tanque, uma Aeronave AH-11A, duas Aeronaves UH-12, subordinados ao Comando-em-Chefe da Esquadra, dois Navios-Patrolha Oceânicos Classe Amazonas, subordinados ao Comando do 1º DN, e um Rebocador de Alto-Mar Classe Triunfo, um Navio-Patrolha Classe Macaé e quatro Navios-Patrolha Classe Grajaú, subordinados ao Com3ºDN. Além disso, duas aeronaves P-3AM da Força Aérea Brasileira (FAB) atuaram como esclarecedores em proveito da Força-Tarefa.

No que tange à pesca INN, a “Operação Albacora Azul” logrou êxito em identificar e inspecionar embarcações estrangeiras. A aeronave esclarecedora P-3AM reconheceu quatro embarcações pesqueiras estrangeiras. Foi determinado, ainda, a uma FCN realizar o

acompanhamento de um navio pesqueiro atuneiro de bandeira francesa, que se encontrava fora da ZEE, além da interceptação de outro pesqueiro de bandeira espanhola. Esse último possível contato de interesse encontrava-se dentro das AJB e foi inspecionado pela CCB e nenhuma irregularidade foi encontrada. Verificou-se que a embarcação estava exercendo o direito de passagem inocente.<sup>27</sup>

O último apresamento de embarcação engajada em pesca INN por meios subordinados do ComGptPatNavNE foi em agosto de 2013. O barco pesqueiro SHOEI MARU n.º 7, de bandeira japonesa, sob responsabilidade da empresa potiguar Atlântico Tuna no Brasil, estava sendo monitorado em uma operação conjunta com o IBAMA e com a PF. De acordo com o IBAMA, ficou constatada a prática de crime ambiental devido ao uso de equipamentos de pesca que podem causar danos ao meio ambiente. A embarcação levava uma carga estimada de 170 toneladas de atum e era composta por tripulantes brasileiros, indonésios e japoneses.<sup>28</sup>

Os desafios no combate à pesca INN do atum são gigantescos. Aspectos de diferentes naturezas, como jurídicos, técnicos, financeiros e até mesmo a própria falta de vontade de certos países de resolver o problema são entraves que recaem sobre a Autoridade Marítima enquanto órgão fiscalizador. O investimento em um sistema de monitoramento, como o SisGAaz, por exemplo, é fundamental para um bom acompanhamento e repressão dessa atividade ilegal. A escassez de dados de inteligência faz com que navios suspendam buscando agulhas (pesqueiros) em um palheiro (oceano), tornando o trabalho da AMB menos eficiente e muito mais custoso para o país.

Da análise dos dispositivos legais nacionais e dos tratados internacionais que regulamentam a pesca e o Direito no Mar, é possível observar um esforço global em torno da

---

<sup>27</sup> A passagem inocente, constituída pelo direito costumeiro internacional, é aquela considerada contínua e rápida por águas sob jurisdição de um país. De acordo com o art. 3º da lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, é reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

<sup>28</sup> Mais informações estão disponíveis em: <<https://www.naval.com.br/blog/2013/08/14/marinha-do-brasil-apreende-barco-pesqueiro/>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

criação de uma rede de combate à pesca INN e de implementação da Economia Azul. Tal empenho, a médio e longo prazo, exigirá do Brasil um aparato de fiscalização da nossa Amazônia Azul mais robusto e adequado, o que demandará investimento em tecnologia, em meios fiscalizadores e em qualificação de pessoal.

## 5 CONCLUSÃO

Em um mundo globalizado, em que países cada vez mais necessitam de alimentos para o sustento de suas populações, a demanda por recursos pesqueiros cresce sistematicamente. Esse rico patrimônio existente nas AJB vem despertando a cobiça e a ambição de atores externos, que se utilizam da pesca INN para apropriar-se de parcela das riquezas nacionais. Para combater esse tipo de ameaça em uma área de dimensão continental, é necessária a implementação de uma vigorosa rede de monitoramento e fiscalização, ampliando a consciência situacional marítima na região.

Nesse contexto, o presente trabalho se dispôs a analisar as atribuições da AMB no combate à pesca INN do atum nas Águas Jurisdicionais do 3º DN, os principais desafios encontrados nesse enfrentamento e as consequências ambientais, sociais e econômicas para o país.

A fim de direcionar o raciocínio para os elementos mais relevantes ao estudo, foi abordado, no capítulo dois, o modo como se desenvolve a captura do atum e afins na costa nordeste brasileira, as espécies mais encontradas e a maneira como são controlados os estoques desses peixes pela OROP. Além disso, foi apresentado o conceito de pesca INN e como a CNUDM e a legislação nacional e internacional abordam o tema.

No capítulo três, foram apontados os impactos ambientais ocasionados pela pesca INN e os trágicos resultados que uma gestão ineficiente dos dados de captura pode desencadear, entre eles, a redução dos recursos pesqueiros e a destruição dos ecossistemas e dos habitats. Também foram abordados os impactos socioeconômicos decorrentes da pesca INN, tais como desemprego, fome, miséria e a redução na arrecadação de renda pelo Estado costeiro. Por fim, foi apresentado um panorama da situação da pesca no Brasil na atualidade, em que se verificou que o principal desafio na atualidade é aumentar a disponibilidade de dados e o acesso à

informação da pesca.

Já no capítulo quatro, foram identificadas as atribuições da AMB e a sua delegação de competência aos Comandantes dos Distritos Navais, com foco na AJ do 3º DN. Ademais, foram apontados fatores jurídicos, técnicos e financeiros que tornam o acompanhamento e a fiscalização da pesca INN um enorme desafio para as autoridades brasileiras e mundiais.

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que o objetivo deste trabalho foi atingido, pois tanto a questão central – os desafios enfrentados pela AMB, na Área de Jurisdição do 3º DN, frente à pesca INN do atum – quanto as questões complementares apresentadas na introdução foram respondidas.

Segundo a concepção estratégica de defesa da Estratégia Nacional de Defesa (END), a proteção dos recursos naturais existentes nas águas sob jurisdição brasileira é uma prioridade do país. A exploração e a exploração da Amazônia Azul são vitais para o desenvolvimento do Brasil, exigindo a intensificação das capacidades de prover segurança marítima. O incremento na capacidade de controle dessa área de interesse revela-se essencial para se atingir o propósito no combate à pesca INN.

## REFERÊNCIAS

AGNEW, D. J.; BARNES, C. T. Economic aspects and drivers of IUU fishing: building a framework. In: FISH piracy: combating illegal, unreported and unregulated fishing. Paris: [s. n.], 2004.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_0/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_0/leis/19605.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995**. Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Brasília, 1995. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/noticias/documentos/convencao-onu-mar>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.153, de 20 de fevereiro de 1997**. Estabelece e organiza as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais da Marinha, dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais. Brasília, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2153.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2153.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19537.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003**. Estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto mar e por meio de acordos internacionais. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4810.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4810.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004**. Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Brasília, 2009. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Formulário de Mapa de Bordo.** Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2014. Disponível em: <[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquiculturaepesca/arquivos/IN\\_MPA\\_20\\_2014mapabordopreenchimentoentrega.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquiculturaepesca/arquivos/IN_MPA_20_2014mapabordopreenchimentoentrega.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Diagnóstico Biológico e Socioeconômico para a proposta de criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) e um Monumento Natural Marinho (MONA) no Arquipélago São Pedro e São Paulo.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2018. Disponível em: <[https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/oquefazemos/consultaspublicas/EstudosCria%C3%A7%C3%A3o\\_SaoPedro\\_SaoPaulo.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/oquefazemos/consultaspublicas/EstudosCria%C3%A7%C3%A3o_SaoPedro_SaoPaulo.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Marinha do Brasil. **Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004.** Estabelece a Estrutura da Autoridade Marítima e delega competências aos Titulares dos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e de outras Organizações Militares da Marinha, para o exercício das atividades especificadas. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://forum.cursorh.com.br/wpcontent/uploads/sites/4/arquivos/portaria156/portaria15604.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Portaria nº 135, de 13 de abril de 2016.** Subdelega competência aos Comandantes dos Navios Subordinados ao ComGptPatNavNE para o exercício das atividades especificadas na Estrutura da Autoridade Marítima. Natal, 2016.

CANELLAS, A. M. Pesca oceânica. **Pesca**, [s. l.], 17 fev. 2017. Disponível em: <<http://fnmtta.org.br/website/aquaviarios-navegacoes/pesca/333-pesca-oceanica>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

COSTA, A. **A UNCLOS, o mar livre e as bandeiras de conveniência.** Portugal: [s. n.], 2014.

DANTAS, E. Guerra do atum: barco brasileiro é atacado por embarcação chinesa em alto-mar. **Poder Naval**, [s. l.], 23 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.nval.com.br/blog/2018/11/23/guerra-doatum-barco-brasileiro-e-atacado-por->

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES. **A luta para acabar com a pesca INN.** [S. l.]: Federação Internacional dos Trabalhadores em Transportes, c2021. Disponível em: <<https://www.itfglobal.org/pt/sector/fisheries/a-luta-para-acabar-com-a-pesca-inn>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO. **Illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing.** [S. l.]: [s. n.], c2021. Disponível em: <<http://www.fao.org/iuu-fishing/en/>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **International plan of action to prevent, deter and eliminate illegal, unreported and unregulated fishing.** Nova Iorque: FAO, 2001.

\_\_\_\_\_. **The state of world fisheries and aquaculture: contributing to food security and nutrition for all.** Roma: FAO, 2016.

\_\_\_\_\_. **The state of world fisheries and aquaculture: sustainability in action.** Roma: FAO, 2020.

HAZIN, F. H. V. Síntese sobre os grandes peixes pelágicos no Nordeste (atuns, agulhões e tubarões). In: HAIMOVICI, M. (Org.). **A prospecção pesqueira e abundância de estoques marinhos no Brasil nas décadas de 1960 a 1990: levantamento de dados e avaliação crítica.** [S. l.]: MMA/SMCQ, 2007.

\_\_\_\_\_; TRAVASSOS, P. **Aspectos estratégicos para o desenvolvimento da pesca oceânica no Brasil: parcerias estratégicas.** Brasília: CGEE, 2006. v. 23.

INTERNATIONAL COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ATLANTIC TUNAS - ICCAT. **Partes contratantes.** [S. l.]: ICCAT, c2021. Disponível em: <<https://www.iccat.int/es/contracting.html>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

LE GALLIC, B.; COX, A. **An economic analysis of illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing: key drivers and possible solutions.** [S. l.]: Marine Policy, 2006.

LEE, R. **Tuna fisheries development (northeastern coast of Brazil).** [S. l.]: FAO Fish Report, 1957.

MARINE RESOURCES ASSESSMENT GROUP - MRAG. **Illegal, unreported and unregulated fishing.** Londres: [s. n.], 2009.

\_\_\_\_\_. **Review of impacts of illegal, unreported and unregulated fishing on developing countries.** Londres: [s. n.], 2005.

MARINHA do Brasil apreende Barco Pesqueiro. **Poder Naval**, [s. l.], 14 ago. 2013. Disponível em: <<https://www.naval.com.br/blog/2013/08/14/marinha-do-brasil-apreende-barco-pesqueiro/>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

NEWMAN, S.; FARMER, A. Tackling illegal fisheries: the role of rights-based management. In: SOLLUND, R.; STEFES, C. H., GERMANI, A. R. (Ed.). **Fighting environmental crime in Europe and beyond: the role of the EU and its member states.** [S. l.]: [s. n.], 2016. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/315846852Tackling\\_IllegalFisheriesTheRoleofRightsBased\\_Management](https://www.researchgate.net/publication/315846852Tackling_IllegalFisheriesTheRoleofRightsBased_Management)>. Acesso em: 20 jun. 2021.

O CONCEITO da Economia Azul. **Organics News Brasil**, [s. l.] 17 jan. 2016. Disponível em: <<https://organicsnewsbrasil.com.br/meio-ambiente/o-conceito-da-economia-azul/>>. Acesso em: 22 jun. 2021.

OCEANA. **Auditoria da pesca - Brasil 2020.** [S. l.]: Oceana, 2020. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/pt-br/relatorios/auditoria-da-pesca-brasil-2020#>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Nossa visão**. [S. l.]: Oceana, c2020. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/pt-br/what-we-do>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

OFFICE OF THE DIRECTOR OF NATIONAL INTELLIGENCE. **Global Implications of Illegal, Unreported, and Unregulated (IUU) Fishing**: 19 set. 2016. [S. l.]: [s. n.], 2016.

Disponível em:

<[https://www.dni.gov/files/documents/Newsroom/Reports%20and%20Pubs/NIC\\_White\\_Paper\\_on\\_IUU\\_Fishing.pdf](https://www.dni.gov/files/documents/Newsroom/Reports%20and%20Pubs/NIC_White_Paper_on_IUU_Fishing.pdf)>. Acesso em: 28 jun. 2021.

OLIVEIRA NETO, J. M. *et al.* (Org). **A pesca do atum no Ceará: aspectos legais, institucionais e ordenamento**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2018. Disponível em: <<https://labomar.ufc.br/wp-content/uploads/2018/11/relatorio-final-seminario-do-atum-21-10-18-labomar-ufc.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

OPEN Tuna promete mais rastreabilidade e transparência à pesca de atum. **Sea Food Brasil**, [s. l.], 19 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.seafoodbrasil.com.br/open-tuna-promete-mais-rastreabilidade-e-transparencia-a-pesca-de-atum>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar**. Montego Bay: ONU, 1982.

ORLOWSKI, A. IUU economic estimates climb as high as USD 50 billion in new study. **Sea Food Source**, [s. l.], 20 mar. 2020. Disponível em:

<<https://www.seafoodsource.com/news/environment-sustainability/iuu-economic-estimates-climb-as-high-as-usd-50-billion-in-new-study>>. Acesso em: 6 ago. 2021.

PESCA de atum terá dados reunidos e disponibilizados em plataforma online. **Globo Rural**, [s. l.], 19 abr. 2021. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/Peixe/noticia/2021/04/pesca-de-atum-tera-dados-reunidos-edisponibilizados-em-plataforma-online.html>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

PESCA do atum no Brasil: saiba como acontece. **Mar Sem Fim**, [s. l.] 2 out. 2017, Disponível em: <<https://marsemfim.com.br/pesca-do-atum-no-brasil/>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO. **Tecnologia, oceano e futuro**. [S. l.]: Planejamento Espacial Marinho, c2019. Disponível em: <<http://bmpambiental.com.br/PEM/>>. Disponível em: 20 jul. 2021.

SUMAILA, U. R. *et al.* Illicit trade in marine fish catch and its effects on ecosystems and people worldwide. **Science Advances**, [s. l.], v. 6, n. 9, fev. 2020. Disponível em: <<https://advances.sciencemag.org/content/6/9/eaaz3801>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

SWAN, J. **Fishing vessels operating under open registers and the exercise of flag state responsibilities: information and options**. Roma: Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2002. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/y3824e/y3824e.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2021.

TINCH, R., DICKIE, I.; LANZ, B. **Costs of illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing in EU fisheries (Report n°75)**. Londres: [s. n.]: 2008.

VIANNA, D. de L. *et al.* **O arquipélago de São Pedro e São Paulo**: 10 anos de estação científica. 2009. Brasília: SECIRM, 2009. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/arquipelago.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

ZAMBONI, A. A quem interessa o sigilo sobre os dados da pesca? **Sea Food Brasil**, 17 out. 2019. Disponível em: <<https://www.seafoodbrasil.com.br/a-quem-interessa-o-sigilo-sobre-os-dados-da-pesca->>. Acesso em: 21 jul. 2021.

## ANEXOS

## ANEXO A



FIGURA 1 - Pesca na costa brasileira

Fonte: Anuário Brasileiro da Pesca e Aquicultura, 2014.

## ANEXO B

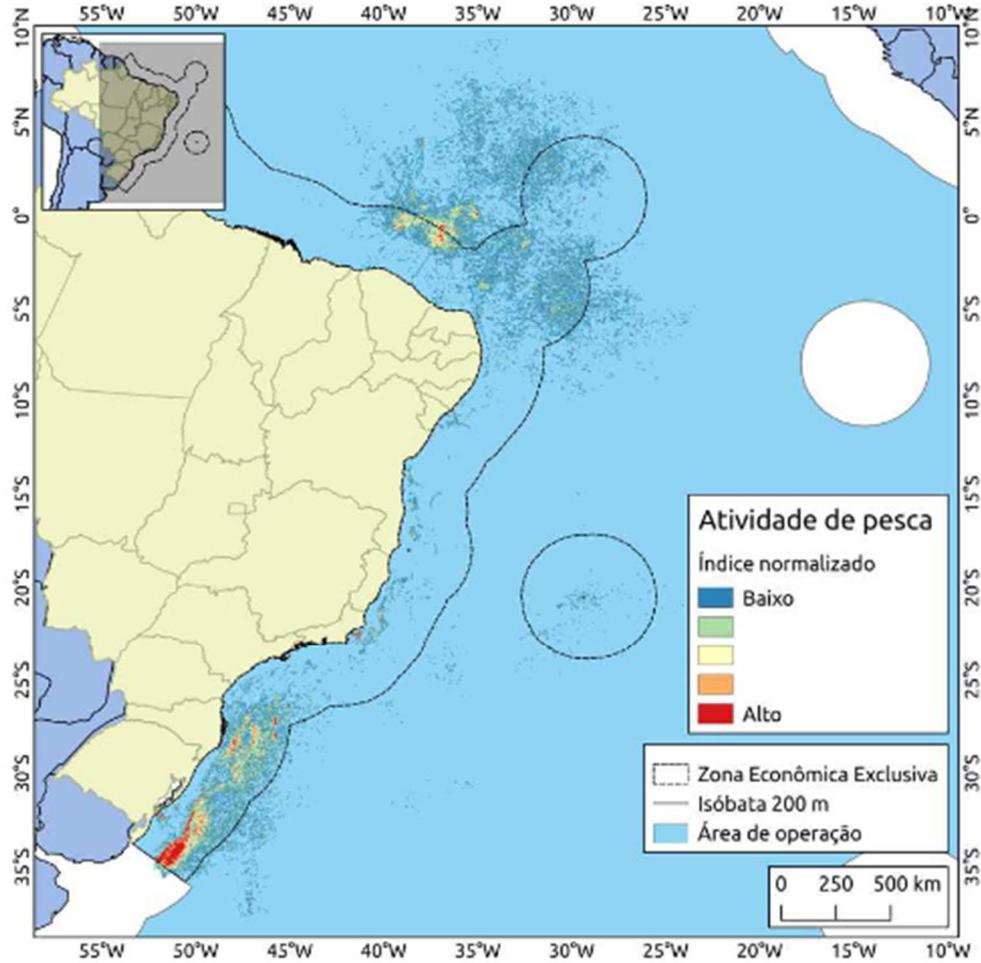


FIGURA 2 - Atividade de pesca industrial do atum registrado pelo PREPS (2014/2016)

Fonte: CLAUDINO, [2016].

Nota: Consultoria para o DESP/SBio/MMA

## ANEXO C

QUADRO 1  
Produção de pescado mundial prevista para 2030

**CUADRO 17**  
**PRODUCCIÓN DE PESCADO PREVISTA, 2030 (equivalente en peso vivo)**

|                                   | Producción         |                    |                            | Proporción de la acuicultura |                    |                            |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------|
|                                   | 2018               | 2030               | Crecimiento de 2018 a 2030 | 2018                         | 2030               | Crecimiento de 2018 a 2030 |
|                                   | Miles de toneladas | Miles de toneladas | (%)                        | Miles de toneladas           | Miles de toneladas | (%)                        |
| <b>Asia</b>                       | <b>122 404</b>     | <b>145 850</b>     | <b>19,2</b>                | <b>72 820</b>                | <b>96 350</b>      | <b>32,3</b>                |
| China                             | 62 207             | 73 720             | 18,5                       | 47 559                       | 60 450             | 27,1                       |
| India                             | 12 386             | 15 610             | 26,0                       | 7 066                        | 10 040             | 42,1                       |
| Indonesia                         | 12 642             | 14 940             | 18,2                       | 5 427                        | 7 710              | 42,1                       |
| Japón                             | 3 774              | 3 520              | -6,7                       | 643                          | 740                | 15,1                       |
| Filipinas                         | 2 876              | 3 220              | 12,0                       | 826                          | 905                | 9,6                        |
| República de Corea                | 1 905              | 1 850              | -2,9                       | 568                          | 605                | 6,4                        |
| Tailandia                         | 2 598              | 2 790              | 7,4                        | 891                          | 1 220              | 36,9                       |
| Viet Nam                          | 7 481              | 9 590              | 28,2                       | 4 134                        | 6 020              | 45,6                       |
| <b>África</b>                     | <b>12 268</b>      | <b>13 820</b>      | <b>12,7</b>                | <b>2 196</b>                 | <b>3 249</b>       | <b>48,0</b>                |
| Egipto                            | 1 935              | 2 610              | 34,9                       | 1 561                        | 2 220              | 42,2                       |
| Nigeria                           | 1 169              | 1 275              | 9,0                        | 291                          | 365                | 25,3                       |
| Sudáfrica                         | 566                | 594                | 5,0                        | 6                            | 10                 | 61,8                       |
| <b>Europa</b>                     | <b>18 102</b>      | <b>19 290</b>      | <b>6,6</b>                 | <b>3 075</b>                 | <b>3 620</b>       | <b>17,7</b>                |
| Unión Europea <sup>1</sup>        | 5 879              | 6 025              | 2,5                        | 1 167                        | 1 320              | 13,1                       |
| Noruega                           | 3 844              | 3 960              | 3,0                        | 1 355                        | 1 620              | 19,6                       |
| Federación de Rusia               | 5 308              | 6 010              | 13,2                       | 200                          | 312                | 56,4                       |
| <b>América del Norte</b>          | <b>6 536</b>       | <b>6 981</b>       | <b>6,8</b>                 | <b>660</b>                   | <b>838</b>         | <b>27,1</b>                |
| Canadá                            | 1 019              | 1 120              | 9,9                        | 191                          | 255                | 33,3                       |
| Estados Unidos de América         | 5 213              | 5 590              | 7,2                        | 468                          | 582                | 24,3                       |
| <b>América Latina y el Caribe</b> | <b>17 587</b>      | <b>16 730</b>      | <b>-4,9</b>                | <b>3 140</b>                 | <b>4 170</b>       | <b>32,8</b>                |
| Argentina                         | 839                | 905                | 7,9                        | 3                            | 4                  | 24,8                       |
| Brasil                            | 1 319              | 1 490              | 12,9                       | 605                          | 800                | 32,2                       |
| Chile                             | 3 388              | 3 950              | 16,6                       | 1 266                        | 1 650              | 30,3                       |
| México                            | 1 939              | 2 050              | 5,7                        | 247                          | 365                | 47,7                       |
| Perú                              | 7 273              | 5 600              | -23,0                      | 104                          | 160                | 54,4                       |
| <b>Oceanía</b>                    | <b>1 617</b>       | <b>1 750</b>       | <b>8,2</b>                 | <b>205</b>                   | <b>290</b>         | <b>41,3</b>                |
| Australia                         | 281                | 360                | 28,0                       | 97                           | 150                | 55,0                       |
| Nueva Zelandia                    | 511                | 560                | 9,5                        | 105                          | 135                | 29,1                       |
| <b>Mundo<sup>2</sup></b>          | <b>178 529</b>     | <b>204 421</b>     | <b>14,5</b>                | <b>82 095</b>                | <b>108 517</b>     | <b>32,2</b>                |
| <b>Países desarrollados</b>       | <b>29 233</b>      | <b>30 730</b>      | <b>5,1</b>                 | <b>4 603</b>                 | <b>5 499</b>       | <b>19,5</b>                |
| <b>Países en desarrollo</b>       | <b>135 096</b>     | <b>173 691</b>     | <b>28,6</b>                | <b>73 330</b>                | <b>103 018</b>     | <b>40,5</b>                |

<sup>1</sup> Chipre está incluido en Asia y en la Unión Europea.

<sup>2</sup> Respecto de 2018, el valor total incluye también 14 263 toneladas correspondientes a países sin identificar; datos no incluidos en ningún otro total.

FUENTE: FAO.

FONTE: FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2020.

## ANEXO D

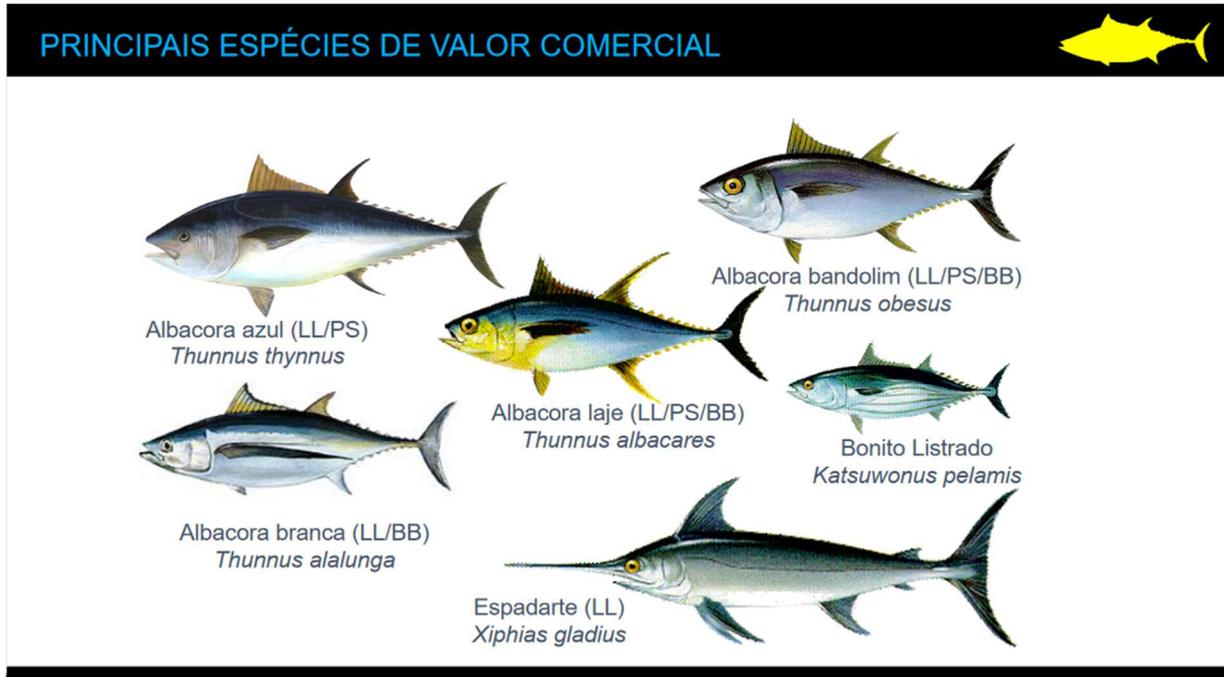


FIGURA 3 - Principais espécies de valor comercial  
Fonte: OLIVEIRA NETO, 2018.

## ANEXO E



FIGURA 4 - Marco Jurídico Internacional da Pesca

Fonte: FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2020.

## ANEXO F

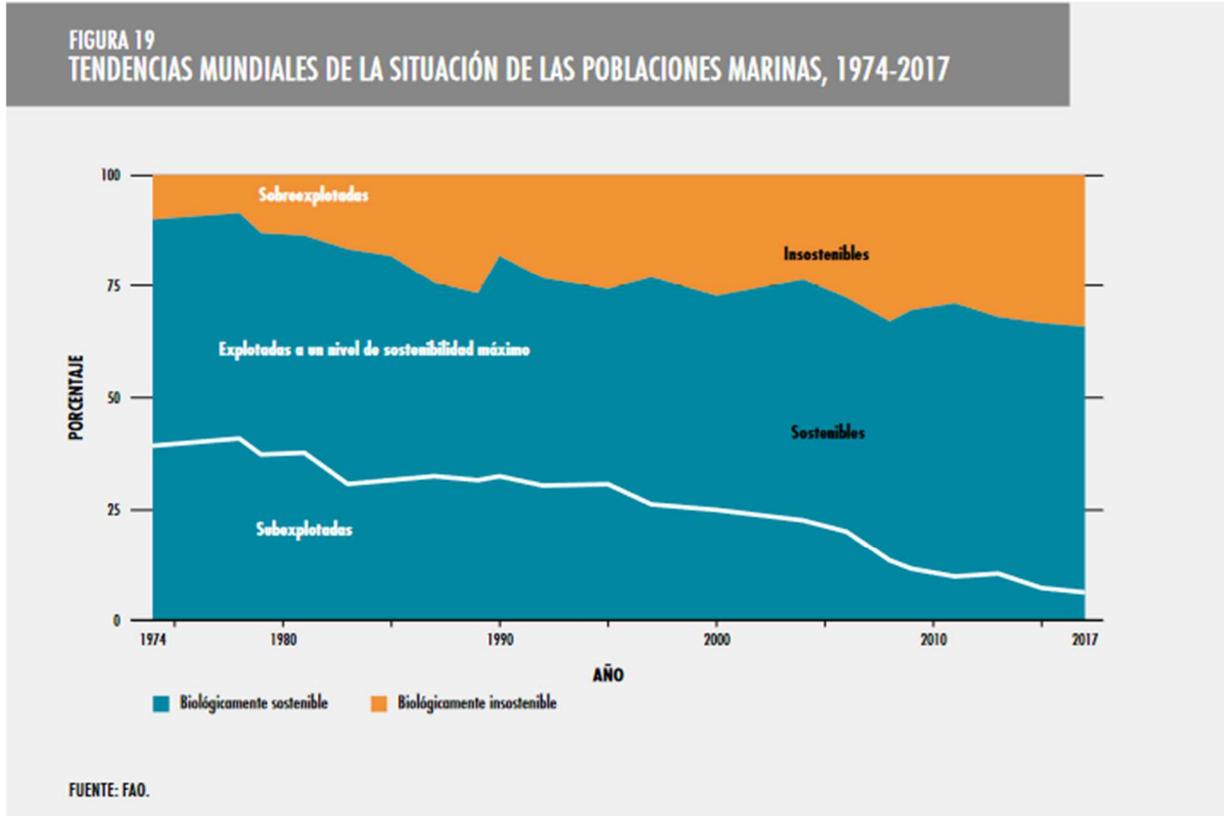


FIGURA 5 - Tendência mundial da situação das populações marinhas  
Fonte: FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2020.

## ANEXO G

Anexo A, da Port nº 156/MB/2004.

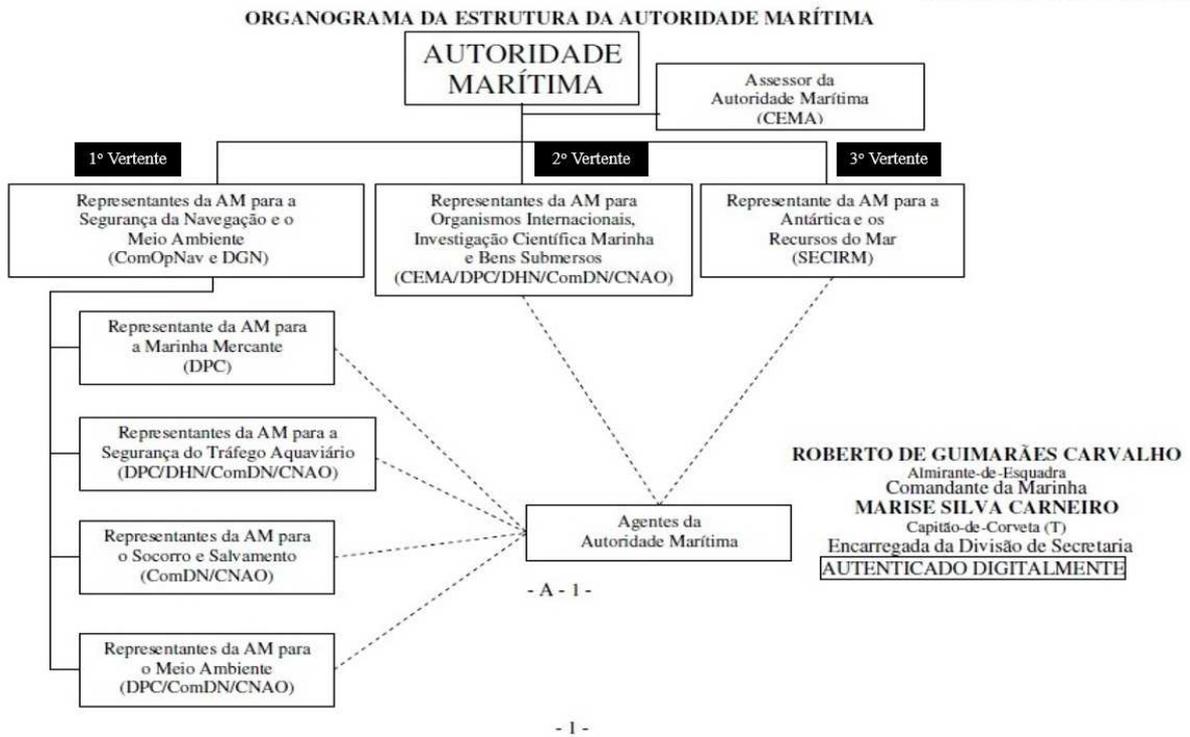


FIGURA 6 - Organograma da Estrutura da Autoridade Marítima  
Fonte: Anexo A, da Port nº 156/MB/2004.

## ANEXO H

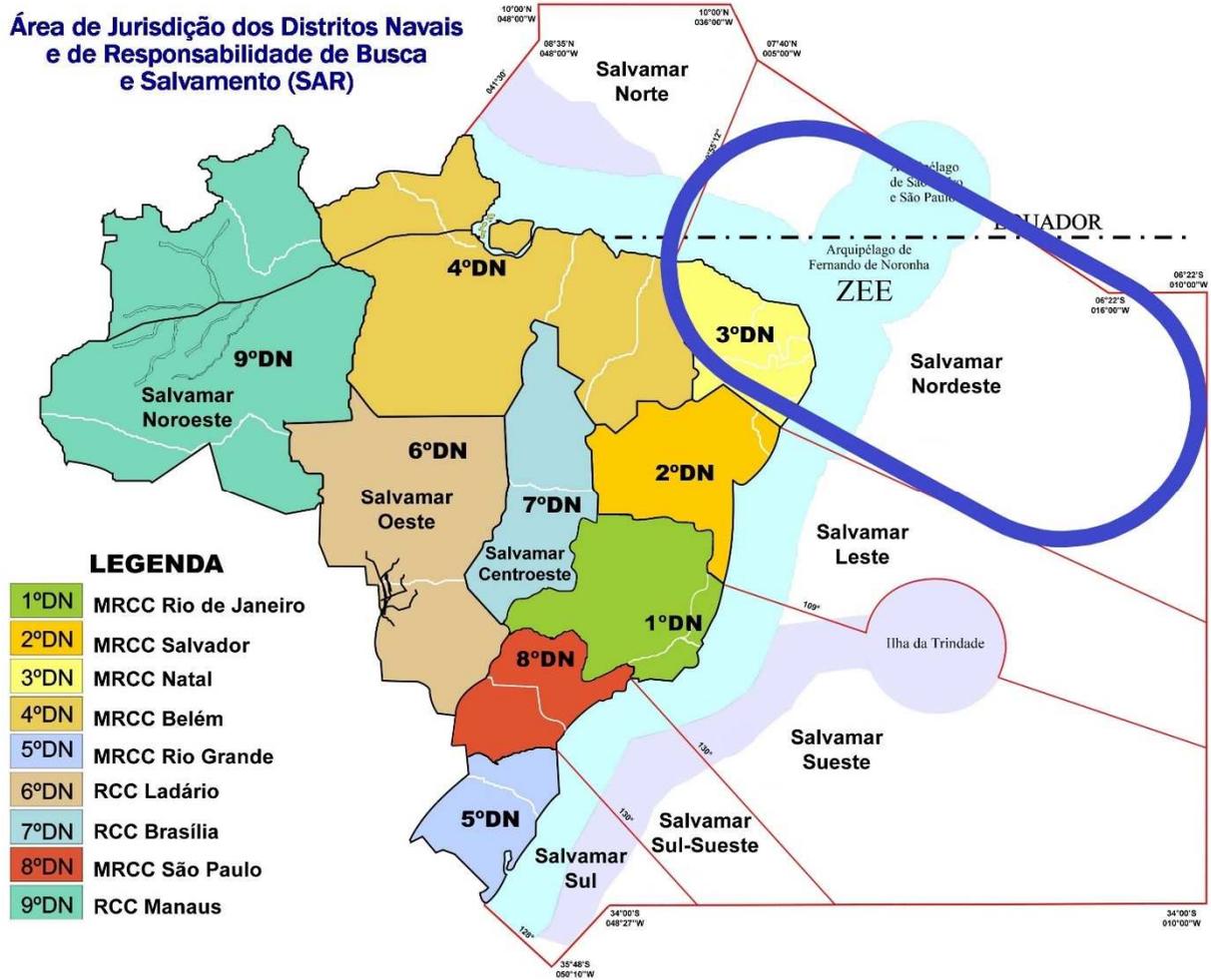


FIGURA 7 - Área de Jurisdição do Comando do 3° DN

Fonte: Marinha do Brasil.

Nota: Destacado em azul pelo autor.

## ANEXO I

CC HELDER JACKES GOMES DO AMARAL – Tel: (84) 3216-3506 -  
helder.amaral@marinha.mil.br

Entrevista com o Encarregado da Seção de Operações do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste.

**Qual a maior dificuldade encontrada pelo ComGptPatNavNE no combate a pesca INN do atum?**

Capacidade de permanência dos meios na área de pesca no limite da ZEE, principalmente nas proximidades de ASPSP.

-----

**Quais os meios empregados pelo ComGptPatNavNE no combate à pesca INN do atum?**

Podem ser empregados os meios subordinados a este comando: NPaOcAraguari, RbAMTriunfo, NPaMacau, NPaGrajaú, NPaGuaíba, NPaGraúna e NPaGoiana.

-----

**Com qual frequência o ComGptPatNavNE realiza Operações exclusivamente voltadas para o combate da pesca INN do atum? E Operações por oportunidade?**

Normalmente, as operações são realizadas por oportunidade, exceto quando há informações de inteligência que indiquem fundadas suspeitas de EMB IUU operando dentro da ZEE.

-----

**Qual a distância aproximada do ComGptPatNavNE aos locais com maior frequência de pesca INN do atum?**

Considerando as áreas nas proximidades do Arquipélago São Pedro e São Paulo, distâncias superiores a 530 MN.

-----

**Quando foi a última Operação do ComGptPatNavNE realizada especificamente para o combate à pesca INN do atum? E a última Operação com a Esquadra?**

Não há histórico recente de operação específica para combate à pesca IUU do atum neste Comando de Força.

-----

**O ComGptPatNavNE recebe apoio externo (FAB, IBAMA, PF ou outros órgãos) nas Operações de combate à pesca INN do atum?**

Os meios têm sido empregados em operações interagências com outros órgãos, mas as ações mais recentes têm sido vinculadas a outros crimes transfronteiriços que não a pesca IUU.

-----

**Qual foi o último incidente ou apresamento de embarcações realizando pesca INN do atum?**

BP SHOEI MARU N°7 de bandeira japonesa em 13AGO2013.

## ANEXO J

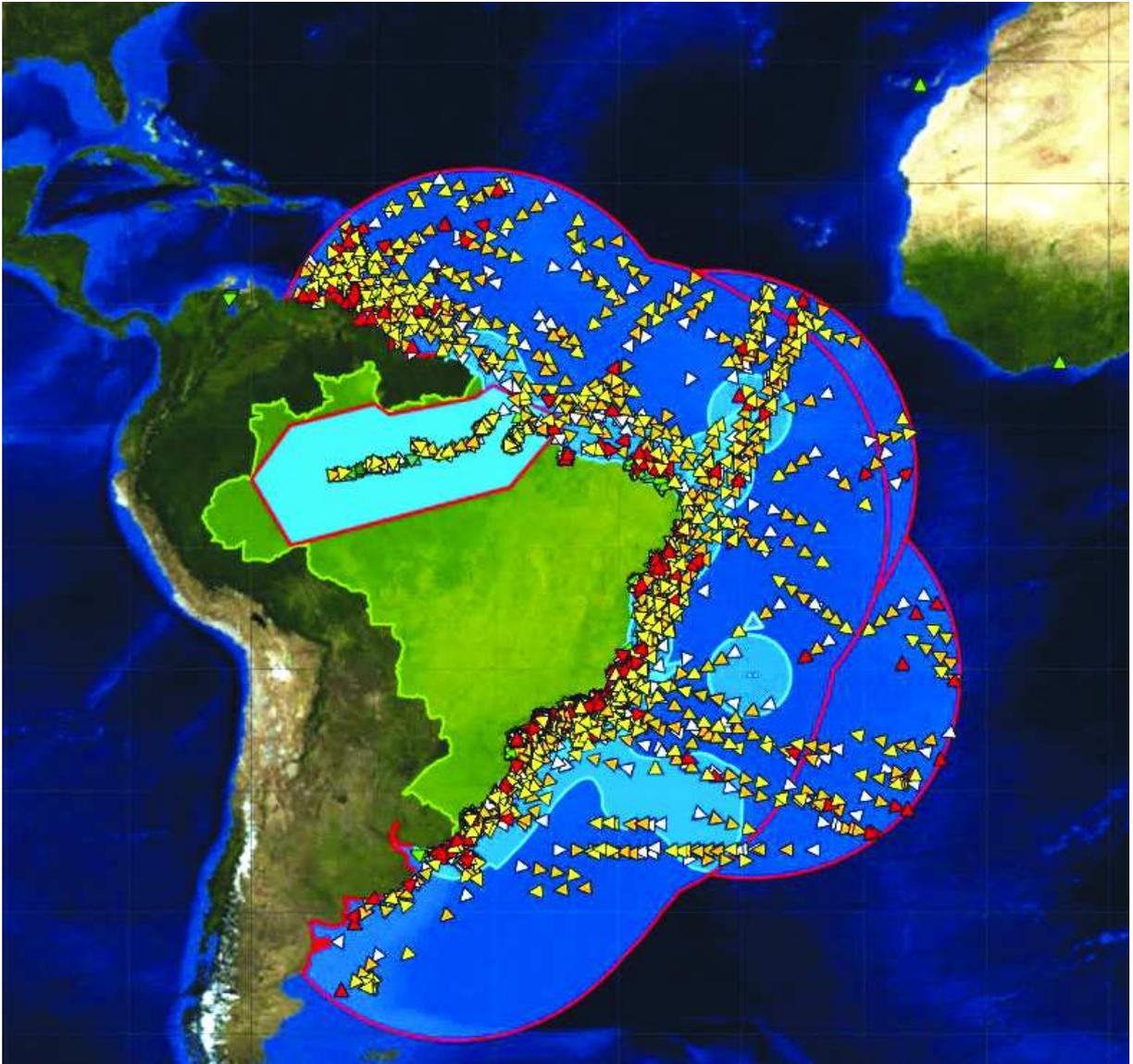


FIGURA 8 - Área de abrangência do SisGAAZ  
Fonte: Marinha do Brasil.